



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.835

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.211/2007** João Pessoa, 05 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.212/2007** João Pessoa, 05 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº 062/2007**  
REPRESENTANTE: DE OF. NR 469/2006/GPC (Des. JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA – Corregedor de Justiça)  
REPRESENTADO: Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO  
RELATORA: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

## EDITAL Nº 026/2007

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Relator do Processo Ético Disciplinar em tela, cumpre-me o dever de notificá-lo para audiência de instrução/julgamento, a realizar-se no dia 11 de setembro do ano em curso, pelas 16:00 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.  
**DRª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.1996.008.982-7. Ação EXECUÇÃO. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, que tem como promovente JOSÉ BATISTA DE SOUSA em face de ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS e sua esposa MARIA APARECIDA MUNIZ SANTOS, e como consta dos autos que o promovido não reside mais no endereço constante na inicial, fato este que, impossibilitou a citação pessoal. Portanto, pelo presente CITA o promovido ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS e sua esposa MARIA APARECIDA MUNIZ SANTOS, da penhora e avaliação dos seguintes bens: 1. Dois lotes de terrenos n. 12 e 13 do loteamento Jardim paulistano III, da quadra XXXIX, registrados sob. n. R-1-16.103, em 10/12/1981 as fls. 221 do livro 2/B-ª. Avaliado cada lote no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Podendo apresentar embargos o promovido ou seu Cônjuge no prazo de 15 dias a contar da citação editalícia (art. 738). E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Ojânia Kênia Ferreira Lucas, Téc. Judiciária, o digitei. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE TRINTA DIAS**  
O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de

João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei,  
**FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de Execução (Processo n. 20019980281444), ajuizada pelo BANCO BANORTE S/A, contra JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS e VERÔNICA MARIA BARBOSA FREIRE CARVALHO, atualmente residentes em local incerto e não sabido. Ficam os devedores, devidamente INTIMADOS pelo presente edital, da penhora incidente sobre a propriedade denominada "pedra lavrada," medindo 51,5 hectares, registrada no Cartório de Imóveis de Ingá-PB, à fls. 283-v, sob o n R-6-799, havido por compra ao espólio de Aglair da Silva, o qual foi avaliado por R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinqüenta reais), podendo opor embargos, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação do edital. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Dos autos, não há questão de ordem a ser dirimida. Cumpra-se. João Pessoa, 30 de novembro de 2006. Eu, José Alberto de Melo, o digitei.

**INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PORTARIA TRT GP Nº 463/2007

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 11988/2007,  
**R E S O L V E**

**I - Exonerar o servidor LÚCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Areia.

**II - Remover, a pedido**, o servidor **LÚCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Vara do Trabalho de Areia para a Vara do Trabalho de Monteiro.

**III - Nomear o servidor LÚCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Monteiro.

**IV - Esta Portaria passa a vigorar a contar da publicação.**  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PORTARIA TRT GP Nº 464/2007

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 11876/2007,  
**R E S O L V E**

**I - Exonerar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Monteiro.

**II - Remover, a pedido**, o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Vara do Trabalho de Monteiro para a Vara do Trabalho de Areia.

**III - Nomear o servidor FRANCISCO ANTÔNIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Areia.

**IV - Esta Portaria passa a vigorar a contar da publicação.**  
Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citado o SR. RODRIGO ARTUR DA FONSECA DOURADO DE AZEVEDO, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 04/10/2007 às 08:25 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184 - Piso E1, Empresarial João Medeiros-Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00495.2007.003.13.00-0, apresentada por MAMOEL HORÁCIO DA SILVA IRMÃO(ESPÓLIO).

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PORTARIA TRT GP Nº 462/2007

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**R E S O L V E**

**Designar a servidora JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### ATO TRT GP Nº 185/2007

João Pessoa, 03 de setembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no ATO TRT GP N 181/2007; Considerando, ainda, o princípio da celeridade processual, que norteia a Justiça do Trabalho;

Considerando, por fim, que não deverá haver prejuízo para os advogados e partes litigantes,  
**R E S O L V E**

Restabelecer os prazos processuais internos no âmbito dos setores deste Regional, relativos aos processos que tramitam na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 05 a 06 de setembro de 2007, tendo em vista a suspensão da tramitação dos mesmos, nesta Corte, ocorrida nos dias 03 e 04 de setembro corrente, para inspeção interna.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada VITRANS CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00512.2007.003.13.00-9, cuja parte final é a seguinte: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de EDVAN BEZERRA DOS SANTOS em face de VITRANS CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA, para condenar a reclamada a proceder o registro do término contratual, nos moldes e sob as cominações estampadas no ponto II.2 retro, bem como condenar a ré no pagamento ao reclamante, no prazo legal, das verbas de aviso prévio, 13o proporcional e férias proporcionais com o terço, conforme item II.4 acima.

Tão logo transite em julgado o presente 'decisum', providencie a Secretaria a expedição do alvará e ofício determinado no tópico II.3 retro.

'Quantum debeatur' conforme tabela de cálculos em anexo, que passa a integrar o presente 'decisum' como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, reclamada, no montante de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 379,51, valor da condenação, já apurado nas contas anexas.

Proceda-se, na forma do parágrafo 3º, do art. 114 da Carta Constitucional de 1988, a execução 'ex officio' das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre as verbas de natureza salarial, conforme expresso na tabela de cálculos em anexo. A responsabilidade pelas respectivas contribuições será exclusiva da reclamada, que, com seu comportamento omissivo (não havendo pago tempestivamente os créditos trabalhistas ora reconhecidos à parte reclamante), ensejou a presente condenação - inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil (Lei 10406/2002). Eventuais recolhimentos fiscais, a seu turno, observarão o Provimento 01/96 do C. TST, igualmente na forma explicitada na tabela de cálculos em anexo.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Notifique-se a reclamada, via editalícia.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº 01652.2003.004.13.00-7**

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): LENILDA DE OLIVEIRA ARAÚJO e outro

Reclamado(s) : IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte:

Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual

de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 5/9/2007

**JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**  
Diretora de Secretaria Substituta

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB**

**Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara - Areia - PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, do bem penhorado na execução movida pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho.

**DATAS**  
**1ª Praça: 03/10/2007**      **2ª Praça: 10/10/2007**  
**3ª Praça: 17/10/2007**

Horário: 11h00  
Processos nº 00009.1999.018.13.00-1.  
Exequentes: INSS  
Executado: USINA TANQUES S/A

Valor da execução em 01/06/2007: R\$ 3.913,19  
**BEM:** 44 (quarenta e quatro) hectares de terra, pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Tanques, onde está encravado o parque industrial da Usina Tanques, excetuando-se os equipamentos que compõem a referida indústria, tendo nesta área as seguintes benfeitorias: casa grande, igreja, 03 açudes, sendo 02 pequenos e um outro maior, escola municipal, plantação de cana de açúcar e aproximadamente 60 casas de moradores em razoável estado de conservação. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).**

Observações: O imóvel acima descrito encontra-se penhorado no Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Grande-PB, com os seguintes registros R-2-2878, R-3-2878 e R-4-2878, todos em favor da Fazenda Nacional, conforme Certidão de registro à fl. 145 e 145v. No referido imóvel não recai nenhuma cédula hipotecária.

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Areia, 05 de setembro de 2007.

**JUAREZ DUARTE LIMA**

Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**

**PROCESSO Nº 01750.2007.027.13.00-1**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo nº 01750.2007.027.13.00-1, entre partes: JOSE BERNARDO CAMPELO, reclamante, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., reclamadas. A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a empresa QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, para os fins previstos em Lei, de que, nos autos do processo em epígrafe, foi marcada AUDIÊNCIA UNA, a ser realizada na sede da Única Vara do Trabalho de Santa Rita, localizada na rua Virgílio Veloso Borges, s/n, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, no dia 11/10/2007, às 08:00 horas. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Ricardo Luiz Gomes Silva, Analista Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho Titular

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB**

**Rua Odom Bezerra, 184- E1  
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá**

**Processo NU: 00718.2007.002.13.00-2  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

De ordem da Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Andrea Longobardi Asquini, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADO o reclamado RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante DIELSON PAULINO DE PONTES, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**

"Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 09/10/2007, às 08:14 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIONADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 04 de setembro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**PROCESSO Nº 01989.1999.007.13.00-6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** O nos autos do processo 1ª VT nº 01989.1999.007.13.00-6, entre partes MARIA DO CARMO COSTA e OUTROS 58, exequentes, e ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., executada.

De ordem da Dra. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA., com endereço incerto e não sabido, acerca da atualização de cálculos às fls. 644 a 665, totalizando a dívida do processo em R\$ 412.059,37 (quatrocentos e doze mil e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizada até 01/07/2007 e da reavaliação do bem penhorado nos autos, à fl. 666, ou seja, uma terça parte (1/3) do imóvel tipo galpão, construído em terreno amplo, com 25 metros de frente por 35 metros de comprimento de lados com área de 528m², com escritório, banheiros, um compartimento para depósito, outro para estufa, caixa d'água, uma casinha nos fundos do terreno, piso acimentado, parte do escritório teto em laje, parte da cobertura em telhas Brasilit, dois portões de ferro (grande/pequeno), reavaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Intimação expedida em atendimento ao despacho à fl. 668 dos autos, abaixo transcrito:

Vistos etc.

Dê-se ciência aos litigantes, da reavaliação do bem e da atualização do débito, pelo prazo de 10 dias, voltando-me conclusos decorrido tal lapso, com ou sem manifestação, para ulterior deliberação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB  
PROCESSO Nº 00651.2005.007.13.00-6**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CM CONSTRUTORA MIRANDA LTDA.**

**DE ORDEM DA DOUTORA VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faço saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem, que fica notificada a reclamada **CM CONSTRUTORA MIRANDA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, **para ficar ciente de que foram bloqueados valores nos autos, mediante o convênio BACENJUD**, para, querendo, requerer o que de direito, de conformidade com o despacho constante à fl.72 do processo nº**00651.2005.007.13.00-6**, entre partes, MARCO DE ASSIS, exequente, e CM CONSTRUTORA MIRANDA LTDA, executada.

E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, eu, José Flávio Nobre da Silva, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria

*Ordem de Serviço 01/2007*

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGIA SUELENA BANDEIRA DE SOUZA** De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado a reclamada: **CONTRUTORA P. E P. LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do **dispositivo da sentença** prolatada nos autos do processo de nº **00577.2007.007.13.00-0**, em que são partes: **MANOEL FIGUEIRA DE ANDRADE**, reclamante e **CONTRUTORA P. E P. LTDA.**, e **CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE** reclamados.

"DECISÃO.  
Isto posto, acolho em parte os pedidos formulados por **MANOEL FIGUEIRA DE ANDRADE** nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de **CONSTRUTORA P. E P. LTDA** e **CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE**, condenando ambas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagar a reclamante, os seguintes títulos: aviso prévio; 13 dias de salário do mês de abril de 2007; multa de 40% do FGTS; FGTS referente a 11 dias do período clandestino e diferença salarial ante a percepção de salário inferior ao ajustado (ver CTPS fl. 06) nos meses de fevereiro e março de 2005, conforme inicial. Condena-se ainda, exclusivamente a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, retificar a CTPS do autor no tocante as datas de admissão e saída, conforme fundamentação. Em caso de descumprimento as anotações respectivas devem ser feitas pela Secretaria desta Vara. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a primeira reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob

pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 21,77, calculadas sobre R\$ 1.088,49, valor da condenação, pela reclamada."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **CONTRUTORA P. E P. LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 04 dia do mês de setembro ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, de **CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A**, em Ação de Execução Fiscal, movida pela **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL CAMPINA GRANDE-PB**.

**A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do **Processo n.º 00834.2005.009.13.00-4**, o qual tem como exequente **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL CAMPINA GRANDE-PB**, conforme **DESPACHO** de fls. 59.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S/A** foi expedido o presente edital, para **DAR CIÊNCIA À EXECUTADA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** de nº 01065.2006.008.13.00-6, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 3 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT - CG - 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB  
Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara - Areia - PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, do bem penhorado na execução movida pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho.

**DATAS**  
**1ª Praça: 03/10/2007**      **2ª Praça: 10/10/2007**  
**3ª Praça: 17/10/2007**  
Horário: 11h05  
Processos nº 00281.2005.018.13.00-0.  
Exequentes: INSS  
Executado: JOSÉ RANGEL FREIRE RODRIGUES

Valor da execução em 01/06/2007: R\$ 2.175,80  
**BEM:** 02 guarda-roupas de 6 portas, modelo colorado, no valor unitário de R\$ 1.000,00. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

Observações:  
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Areia, 05 de setembro de 2007.

**JUAREZ DUARTE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº 00353.2005.004.13.00-7**  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Elielson de Souza Cezario  
Reclamado(s) : AMOR - Assessoramento Mobilização e Organização

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de AMOR - Assessoramento Mobilização e Organização, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 15/15/2007  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB****PROC. 00036.2005.009.13.00-2**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20(vinte) dias, de **NOVAMAX SERVIÇOS LTDA (MAX TRAFOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA)** em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em favor de **LOURIVAL DE JESUS**. A DOUTORA **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO **NOVAMAX SERVIÇOS LTDA (MAX TRAFOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA)**, executado, o qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º **00036.2005.009.13.00-2**, que tem como exequente **LOURIVAL DE JESUS**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia **TOTAL de R\$ 48.376,75** (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 45.818,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) de principal em favor do reclamante e R\$ 2.558,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), corresponde a contribuições previdenciárias, com atualização até 31/05/2007, tudo conforme despacho de fls. 131, proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Compulsando-se os autos do presente feito verifica-se que o executado principal ainda não foi citado. Portanto chamo o feito a boa ordem processual para que seja expedido edital de citação para que o executado principal NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.(MAX TRAFOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, foi pago o débito exequendo. Campina Grande-PB, 24/08/2007. (A) Renata Maria Miranda Santos - Juiz(a) do Trabalho "

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, **NOVAMAX SERVIÇOS LTDA (MAX TRAFOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA)**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 05 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Daniella Melo Viana Portela, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. N.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, de **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, em reclamação trabalhista, movida por **RUBENS WALTER DE FREITAS MENDES**.

A DOUTORA **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 00834.2005.009.13.00-4, o qual tem como exequente **RUBENS WALTER DE FREITAS MENDES**, conforme DESPACHO de fls. 78.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 3 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ** Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 11/09/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00501.2007.008.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS  
Advogado do Recorrente: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN  
Advogado do Recorrido: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA  
VISTO EA

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00520.2007.025.13.00-2  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ISAC BRASIL DE OLIVEIRA  
Recorrido: BERTA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA  
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA  
VISTO EA

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00526.2007.005.13.00-5  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: DIJALMIR CRUZ JANUARIO DA SILVA  
Recorrido: MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
Advogado do Recorrido: ROMMEL ARAUJO FARIAS MERGULHAO  
VISTO VV

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00520.2007.005.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A  
Recorrido: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL  
Advogado do Recorrido: DAVID SARMENTO CAMARA  
VISTO AM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00147.2007.011.13.00-7  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO  
Recorrido: VALDENIR CASSIMIRO DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL  
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY  
VISTO AM

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00499.2007.004.13.00-4  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARIA DE FATIMA RAMOS CRUZ  
Recorrido: ALESSANDRA DE CASTRO SOBREIRA-ME  
Advogado do Recorrente: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR  
Advogado do Recorrido: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES  
VISTO AM

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00409.2007.006.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SALUTE RESTAURANTES LTDA  
Recorrido: WASHINGTON DA LUZ JANUARIO  
Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE  
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC  
VISTO AM

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00148.2007.011.13.00-1  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO  
Recorrido: SILVIO DOS SANTOS PEREIRA  
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL  
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY  
VISTO AM

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00488.2007.005.13.00-0  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Recorrido: MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA  
VISTO AM

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01497.2006.002.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
VISTO AM

011 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00198.2007.006.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: ANDERSON PEREIRA DA COSTA  
Agravado: DR TEC INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (BRUNNO LEONARD DE ANDRADE E SILVA)  
Advogado do Agravante: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS  
VISTO AM

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00151.2007.011.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Recorrido: RÓGERIO DE MORAIS ALVES  
Recorrido: SETEC-SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: ADEILSON CARLOS DE BARRROS GOMES  
VISTO UD

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00179.2007.011.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO  
Recorrido: ANA VALERIA ALVES DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL  
Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY  
VISTO UD

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00180.2007.011.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO  
Recorrido: JANETE BRAGA LIRA  
Advogado do Recorrente: CLAUDIO ROBERTO GOMES PIMETEL

Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA WANDERLEY  
VISTO UD

015 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00572.2007.009.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MARIA DA LUZ CHAVES  
Recorrido: MARIA LUCIA COSTA LIRA  
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: ALANA LIMA DE OLIVEIRA  
VISTO UD

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00438.2007.008.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JANEIDE OLIVEIRA COSTA (SALÃO JANEIDE CABELEIREIRA)  
Recorrido: NIVALDECLIDE VELEZ SANTOS  
Advogado do Recorrente: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
VISTO UD

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00437.2007.001.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SALAMONA DE ARAUJO DANTAS  
Recorrido: VE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Advogado do Recorrente: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA  
Advogado do Recorrido: FABIO FIRMINO DE ARAUJO  
VISTO UD

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00430.2007.026.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CONSTRUDANTAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
Recorrido: JOSENILDO CORREIA BERNARDO  
Advogado do Recorrente: HOMERO DA SILVA SATIRO  
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
VISTO UD

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00402.2007.009.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ANA GOMES DE ANDRADE  
Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO  
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: GUSTAVO LIMA NETO  
VISTO UD

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00799.2006.004.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: LUCIANO JOSE DE VASCONCELOS PINA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO UD

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01296.2006.002.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO UD

022 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00464.2007.022.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRACAO ENGENHARIA  
Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA ISIDRO  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO  
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO HM

023 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00412.2007.003.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
Recorrido: ALESSANDRO ALVES PEIXOTO  
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE  
Advogado do Recorrido: LUIZ DA SILVA ALVES  
VISTO HM

024 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00449.2007.022.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ALMIR GOMES  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO  
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO HM

025 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00539.2007.026.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ANDREIA DA SILVA RODRIGUES  
Recorrido: PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA  
Advogado do Recorrente: CESAR AUGUSTO CESCNETO

Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMBILLA  
VISTO HM

026 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00278.2007.002.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: AUTO VIP VEICULOS  
Recorrido: GILVANDRO JOSE SILVA SOUTO  
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA  
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
VISTO HM

027 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00174.2006.025.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS  
Agravado: ISAAC FERREIRA FLORENTINO  
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA  
Advogado do Agravado: IZAIAS MARQUES FERREIRA  
VISTO HM

028 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00483.2007.025.13.00-2  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ELIEZER DA SILVA MORAIS  
Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA  
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA  
Advogado do Recorrido: SILVINO CRISANTO MONTEIRO  
VISTO CC

029 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00436.2007.006.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARIA VITORIA DOS SANTOS  
Recorrido: GOUVEIA IMOBILIARIA LTDA.  
Advogado do Recorrente: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO  
Advogado do Recorrido: BRUNO MAIA BASTOS  
VISTO CC

030 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00547.2007.009.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: SOFIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA  
Agravado: ENEIDA CAVALCANTI RAPOSO DE ARAUJO  
Advogado do Agravante: LUIZ JOSE FERNANDES  
Advogado do Agravado: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES  
VISTO AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

031 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00887.2006.004.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Advogado do Agravante: MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
Advogado do Agravado: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA  
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: CRISTINA ROTHIER DUARTE  
VISTO UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

032 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00352.2007.007.13.01-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: PERES E FORMIGA LTDA  
Agravado: MUCIO SILVA ALBUQUERQUE  
Advogado do Agravante: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

033 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
01426.2006.004.13.01-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA  
Agravado: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA FILHO  
Advogado do Agravante: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX  
Advogado do Agravante: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
Advogado do Agravado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA  
VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

034 Recurso Ordinário  
00143.2007.012.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Recorrente/Recorrido: GERALDINA SOARES DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
VISTO EA-AM

035 Recurso Ordinário 00142.2007.012.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

036 Recurso Ordinário  
 00255.2007.022.13.00-3  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: PRESERV PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: JOSE MANOEL OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO EA-AM

037 Recurso Ordinário  
 00158.2007.012.13.00-3  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCA ABRANTES DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

038 Recurso Ordinário  
 00152.2007.012.13.00-6  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCA MARIA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

039 Recurso Ordinário  
 00154.2007.012.13.00-5  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: GERALDA ALEXANDRINA DE SOUSA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

040 Recurso Ordinário  
 00159.2007.012.13.00-8  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: NILZA MARIA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

041 Recurso Ordinário  
 00155.2007.012.13.00-0  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
 Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VICTOR  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 VISTO EA-AM

042 Recurso Ordinário  
 00120.2007.003.13.00-0  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CONSTRUTORA LRC LTDA  
 Recorrido: ADAILTON FRANCISCO DOS SANTOS  
 Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
 Advogado do Recorrente: CARLOS NAZARENO PEIREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrente: ARTUR GALVAO TINOCO  
 Advogado do Recorrido: MANOEL FELIZARDO NETO  
 Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
 VISTO EA-AM

043 Agravo de Petição  
 00082.1997.013.13.00-0  
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Agravante: PALMIRA GOMES PINTO  
 Agravado: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB  
 Advogado do Agravante: GENIVANDO DA COSTA ALVES  
 VISTO EA-AM

044 Recurso Ordinário  
 00123.2006.026.13.00-6  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: BANCO BRADESCO S/A  
 Recorrido: RITA DE CASSIA CAVALCANTI SILVA  
 Advogado do Recorrente: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS  
 Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA  
 Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO  
 Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA  
 VISTO UD-EA

045 Recurso Ordinário  
 00477.2006.012.13.00-8  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MEDIO PIRANHAS LTDA  
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Recorrido: FRANCINALDO ARAUJO DE SOUSA  
 Advogado do Recorrente: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO  
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 VISTO UD-EA

046 Recurso Ordinário  
 00507.2007.024.13.00-7  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: HOSANA DA COSTA NASCIMENTO  
 Recorrido: ARTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
 Advogado do Recorrente: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
 VISTO UD-EA

047 Recurso Ordinário  
 00417.2007.009.13.00-3  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 Recorrido: SEVERINA JOSEFA DA SILVA  
 Recorrido: VENTURA FINANCAS S/A  
 Advogado do Recorrente: ROSSANA BITTENCOURT DANTAS  
 Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO  
 Advogado do Recorrido: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO  
 VISTO UD-EA

048 Recurso Ordinário  
 00176.2007.027.13.00-1  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO  
 Recorrido: JOSE SALUSTINO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES  
 Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA  
 VISTO UD-EA

049 Agravo de Petição  
 00413.2007.027.13.00-7  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Agravante: FERNANDA BRAMBILLA  
 Agravado: CALÇADOS SANTA RITA S/A  
 Advogado do Agravante: FERNANDA BRAMBILLA  
 Advogado do Agravado: ELIDIO VANZELLA  
 VISTO UD-EA

050 Recurso Ordinário  
 00416.2007.007.13.00-6  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 Recorrido: VERANIA SANTOS SILVA  
 Recorrido: VENTURA FINANCAS S/A  
 Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOURT DANTAS  
 Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO  
 Advogado do Recorrido: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO  
 VISTO HM-EA

051 Recurso Ordinário  
 00311.2007.026.13.00-5  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA  
 Recorrente/Recorrido: SETOR-SERVIÇOS TECNICOS E OBRAS RODOVIARIAS LTDA  
 Recorrido: SAINT-CLAIR ANTAO DE MEDEIROS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO ANDRADE MEDEIROS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO ANDRADE MEDEIROS  
 Advogado do Recorrido: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA  
 VISTO HM-EA

052 Recurso Ordinário  
 00341.2007.022.13.00-6  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: MARCIA DE BRITO VICENTE  
 Recorrido: CAVALCANTI GONÇALVES & CIA LTDA (LOJAS EMMANUELLE)  
 Advogado do Recorrente: JOSE AMARILDO DE SOUZA  
 Advogado do Recorrido: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA  
 Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA  
 VISTO HM-EA

053 Recurso Ordinário  
 00358.2007.004.13.00-1  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
 Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA  
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
 Recorrido: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
 Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
 VISTO HM-EA

054 Recurso Ordinário  
 00266.2007.001.13.00-2  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: TARCISIO FIRMINO DA SILVA  
 Recorrido: CARLOS LEITE (FLASH SOM)

Recorrido: RINALDO DOS SANTOS PORDEUS (GRUPO DE APOIO FUSAO)  
 Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
 Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
 VISTO HM-EA

055 Recurso Ordinário  
 00363.2007.005.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER  
 Recorrente/Recorrido: ROSA DE LOURDES GOMES PEREIRA  
 Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME  
 Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME  
 VISTO HM-EA

056 Recurso Ordinário  
 01249.2006.004.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA  
 Recorrido: JUAREZ DOS SANTOS LUCENA  
 Advogado do Recorrente: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO  
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
 VISTO HM-EA

057 Recurso Ordinário  
 00439.2007.022.13.00-3  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
 Recorrido: JOSE ALEUDO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
 VISTO HM-EA

058 Recurso Ordinário  
 00264.2006.004.13.00-1  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: METALURGICA TOUROS LTDA  
 Recorrente/Recorrido: ARNAUD FAUSTINO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO PESOJA PEIXOTO DE VASCONCELOS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
 VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário  
 00047.2007.026.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: GILSON ANTONIO NOBREGA  
 Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
 VISTO HM-EA

060 Recurso Ordinário  
 00370.2007.004.13.00-6  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA  
 Recorrido: CERAMICA SAO PEDRO LTDA  
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
 Advogado do Recorrido: IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrido: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA  
 VISTO HM-EA

061 Recurso Ordinário  
 00118.2007.003.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA  
 Recorrente/Recorrido: THOMAZ TOMARA SER GOMES CIRILO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO  
 VISTO HM-EA

062 Recurso Ordinário  
 00112.2007.022.13.00-1  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: NIVALDO FERREIRA SERRANO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
 Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO HM-EA

063 Agravo de Petição  
 01393.2005.022.13.00-8  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
 Agravante: ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER  
 Agravado: SILVANA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS BATISTA  
 Advogado do Agravante: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME

Advogado do Agravado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
 VISTO HM-EA

064 Recurso Ordinário  
 00054.2007.013.13.00-5  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MARIA DOS ANJOS AZEVEDO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

065 Recurso Ordinário  
 00063.2007.013.13.00-6  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MARIA GORETE CORDEIRO DO NASCIMENTO  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

066 Recurso Ordinário  
 00235.2007.026.13.00-8  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: CARMELITA BARBOSA GONZAGA  
 Recorrente: DJANIRA MENESES FIALHO MOREIRA  
 Recorrente: EPITACIO FIALHO MOREIRA  
 Recorrente: FRANCISCA MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MARIA DE LOURDES MOURA MORORO  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 VISTO VV-UD

067 Recurso Ordinário  
 00832.2006.022.13.00-6  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrente/Recorrido: VALKER VASCONCELOS DE LACERDA  
 Recorrido: MARIA LUCIA DA COSTA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LILLIAN COSTA DE LACERDA  
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO VV-UD

068 Recurso Ordinário  
 00127.2007.013.13.00-9  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MIRIAN MOTA SILVA  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

069 Recurso Ordinário  
 00154.2007.013.13.00-1  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MARIA DA LUZ LOPES DE FARIAS  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA  
 VISTO VV-UD

070 Recurso Ordinário  
 00143.2007.013.13.00-1  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: ADERCINA ALVES DE ALCANTARA  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

071 Recurso Ordinário  
 00047.2007.013.13.00-3  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MARLUCE DE FATIMA DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

072 Recurso Ordinário  
 00048.2007.013.13.00-8  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
 Recorrido: GUILHERME ANDRE DE LIMA  
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
 VISTO VV-UD

073 Recurso Ordinário 00136.2007.013.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrido: JOSEFA SALES DE ALCANTARA  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
VISTO VV-UD

074 Recurso Ordinário 00111.2007.013.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrido: IVO DE ALCANTARA SILVA  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
VISTO VV-UD

075 Recurso Ordinário 01499.2006.003.13.00-4  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA  
Recorrido: INDUSTRIAS REUNIDAS M S LTDA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS  
Advogado do Recorrido: ISADORA AMORIM  
VISTO VV-UD

076 Recurso Ordinário 00497.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOEDSON FERNANDES DA SILVA  
Recorrido: TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA ME  
Advogado do Recorrente: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO  
Advogado do Recorrido: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA  
VISTO VV-UD

077 Recurso Ordinário 00528.2007.009.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: PAULO GUIMARAES DE MEDEIROS  
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Advogado do Recorrente: VITAL BEZERRA LOPES  
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
VISTO VV-UD

078 Recurso Ordinário 00477.2007.023.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: DILENE GOMES SILVA OLIVEIRA  
Recorrente: EUGENIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Recorrente/Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEO  
Recorrido: DJACY EUFRAZINO DE SOUSA  
Recorrido: EDNA MARIA VALENTE DE MORAIS  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO VV-UD

079 Agravo de Petição 00060.2005.003.13.00-3  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Advogado do Agravado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
VISTO VV-UD

080 Recurso Ordinário 00805.2006.002.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: PROVISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Recorrente/Recorrido: MARCUS VINICIUS BEZERRA CAMARA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LOPES DA SILVA  
VISTO CC-VV

081 Recurso Ordinário 00147.2007.012.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Recorrente/Recorrido: GERALDINA FRANCISCA SARMENTO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
VISTO CC-VV

082 Recurso Ordinário 00281.2007.002.13.00-7  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: EUDIMAR BARBOZA DA SILVA

Recorrido: ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA  
Advogado do Recorrido: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO  
VISTO CC-VV

083 Recurso Ordinário 00626.2006.022.13.00-6  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: JAILSON VASCONCELOS DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ  
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO CC-VV

084 Recurso Ordinário 00157.2007.012.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO FERREIRA NOGUEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
VISTO CC-VV

085 Recurso Ordinário 00384.2007.025.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO AUGUSTO PAULO  
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO CC-VV

086 Recurso Ordinário 00170.2006.026.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Recorrente/Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
Recorrido: WENDER SURIANI BIZINOTTO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA VERAS GONCALVES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA VERAS GONCALVES  
Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA  
VISTO CC-VV

087 Agravo de Petição 00220.2006.011.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Agravado: IVETE DE LUCENA ALBUQUERQUE  
Advogado do Agravante: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS  
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM  
Advogado do Agravado: DAMIAO GUIMARAES LEITE  
VISTO CC-VV

088 Recurso Ordinário 00326.2007.026.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: BANCA CAMINHO DA SORTE  
Recorrido: RENATA BARBOSA NUNES  
Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO  
Advogado do Recorrido: GILSON DE BRITO LIRA  
VISTO UD-HM

089 Recurso Ordinário 00519.2007.009.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: WELLINGTON CARMO DO MONTE  
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
VISTO UD-HM

090 Recurso Ordinário 00169.2006.019.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB  
Recorrido: MARITIZA JOSE GONÇALO  
Advogado do Recorrente: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA  
Advogado do Recorrido: VANDERLY PINTO SANTANA  
VISTO UD-HM

091 Recurso Ordinário 00064.2007.020.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB  
Recorrido: JOSE MACHADO DE ANDRADE  
Advogado do Recorrente: DEBORA MAROJA GUEDES NETA  
Advogado do Recorrido: DAVID DE SOUZA E SILVA  
VISTO UD-HM

092 Recurso Ordinário 00994.2007.027.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB  
Recorrido: GILSON FELIPE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA  
VISTO UD-HM

093 Recurso Ordinário 00287.2007.008.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE ANDRADE  
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO UD-HM

094 Recurso Ordinário 00175.2006.025.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: PRISCILLA BESERRA FOURGIOTIS  
Recorrente/Recorrido: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
VISTO UD-HM

095 Recurso Ordinário 00056.2007.013.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrido: MARIA JOSE DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO  
VISTO UD-HM

096 Recurso Ordinário 00361.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA  
Recorrido: SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA  
VISTO UD-HM

097 Recurso Ordinário 00429.2006.004.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Recorrido: MARIA GORETTI DE SOUZA LUCENA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
Advogado do Recorrido: HEITOR CABRAL DA SILVA  
VISTO UD-HM

098 Agravo de Petição 00912.2004.003.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: LUCIA MARIA DA SILVA  
Agravante: LUCIANA PEDROSA GOUVEIA  
Agravante: NAGUIBERTON CESAR PEREIRA LE  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA  
VISTO UD-HM

099 Agravo de Petição 01347.2005.007.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
Agravado: NIVALDO DO NASCIMENTO FALCAO  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
VISTO UD-HM

100 Agravo de Petição 00745.2004.001.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: ANDRE LIRA DAMACENA DE OLIVEIRA  
Agravado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A  
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Agravado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
VISTO UD-HM

101 Agravo de Petição 00261.2002.011.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: GEORGE BRITO DE LIMA  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: MARIA AUXILIADORA CABRAL  
VISTO UD-HM

102 Remessa de Ofício 00222.2006.019.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB  
Recorrido: ANTUZIA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO  
VISTO UD-HM

103 Agravo de Petição 00803.2004.003.13.00-4  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: SUYANE MOTTA GRANGEIRO DE OLIVEIRA  
Agravante: LIVANEIDE GUEDES DE AQUINO SILVA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO LIMA  
VISTO UD-HM

104 Agravo de Petição 01515.2001.006.13.00-3  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MARIA JOSE FERREIRA DE MELO  
Agravado: ANTONIO JORGE MACEDO RAMOS (E OUTROS)  
Agravado: ISAAC LUIZ NOBRE  
Agravado: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE GÁS LTDA  
Advogado do Agravante: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES  
Advogado do Agravado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO  
Advogado do Agravado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND  
VISTO UD-HM

105 Agravo de Petição 00131.2005.003.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: FRANCISCO ALVES MONTEIRO  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
VISTO UD-HM

106 Agravo de Petição 00805.2004.001.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: HONORATO PIRES DE LACERDA NETO  
Agravante: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
Agravante: JOSE RIBAMAR ANDRADE JUNIOR  
Agravado: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE  
Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO LIMA  
VISTO UD-HM

107 Recurso Ordinário 01126.2006.009.13.00-1  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SEVERINO VERISSIMO DA SILVA  
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: WEBER JERONIMO DE SOUZA  
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
VISTO CC-UD

108 Recurso Ordinário 00048.2007.026.13.00-4  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Recorrente/Recorrido: ADEMIR AMARO DA COSTA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
VISTO CC-UD

109 Recurso Ordinário 00289.2006.022.13.00-7  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente/Recorrido: ZILL BEZERRA DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-UD

110 Agravo de Petição  
00125.2005.007.13.00-6

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: MARCELO BARROS DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravante: ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO  
Advogado do Agravado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA  
VISTO CC-UD

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.

João Pessoa - PB, 05/09/2007

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01485.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A e EFIGENIA DE SOUSA E SILVA  
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MAJORADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo jaez. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, a irrisão no arbitramento do montante necessário à reparação do dano moral implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação a diferença de 40% (quarenta por cento) do FGTS em razão dos expurgos inflacionários a que se reporta a Lei Complementar nº 110/2001, bem como, para fixar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As verbas acrescidas à condenação não têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado ao aumento da condenação. Determinado o envio de cópias da inicial, sentença, ata de instrução e do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 02274.2006.000.13.00-6Ação Rescisória**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Autor: PESQUEIRA ATLANTICA LTDA

Advogado: ALEX ALFREDO MERONI

Réu: EDJAILSON SOARES DORNELAS

**E M E N T A:** IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA FORMULADA NO BOJO DA CONTESTAÇÃO. CO-NHECIMENTO COMO PRELIMINAR. POSSIBILIDADE. HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAIS. Merece conhecimento, como preliminar da Ação Rescisória, a impugnação ao valor da causa formulada no bojo da contestação, e não em autos apartados, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processuais. Precedente do TST. VALOR DA CAUSA. AÇÃO RESCISÓRIA. PROVEITO ECONÔMICO A SER ALCANÇADO PELO DEMANDANTE. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. O.J. 147 DA SDI-2 DO TST. O valor da causa na Ação Rescisória deve corresponder ao proveito econômico que a demandante tenha possibilidade de obter caso sejam providos os pedidos por ela formulados. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL. IMPROCEDÊNCIA. Se há controvérsia jurisprudencial sobre a matéria, não procede a demanda rescisória, pois seu escopo não é a adequação da decisão rescindenda a ideais de justiça, mas o afastamento da aplicação nitidamente contrária ao sentido literal da norma jurídica. Ação Rescisória julgada improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido; por unanimidade, acolher a impugnação para fixar o valor da causa nesta Ação

Rescisória em R\$ 83.269,67 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos); Mérito: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória ajuizada por PESQUEIRA ATLÂNTICA LTDA em face de EDJAILSON SOARES DORNELAS. Custas processuais pela autora, fixadas em R\$ 1.665,39 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 83.269,67 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), valor atribuído à causa em razão do acolhimento da impugnação. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00145.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: JOAO ALFREDO DE SOUZA NETO e BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: GEORGE VIDAL DE BRITTO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SUBSTITUIÇÃO DE GERENTE. A diferença salarial perseguida em razão da substituição do gerente geral pelo recorrente, não se trata da equiparação salarial prevista no art. 461, da CLT, mas da substituição de caráter não eventual a que se reporta a Súmula 159, do TST, que envolve o período de férias, assim tendo o preposto confessado que o reclamante era o substituto do Gerente Geral, fato também afirmado por testemunha trazida a Juízo, há de ser deferida ao autor as diferenças decorrentes da substituição. Recurso a que se dá provimento parcial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, para reconhecer que o início da jornada de trabalho se dava às 07h15m, devendo os cálculos de liquidação de fls. 179/182 serem reelaborados observando-se o acréscimo aqui determinado, bem como, para acrescer à condenação as diferenças salariais constantes das alíneas “g” e “h” do pleito exordial, e seus reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, gratificações semestrais e FGTS + 40% (quarenta por cento), a serem apurados em liquidação por artigos, na forma da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual passa a integrar o presente dispositivo; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00913.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA

Advogado: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

Recorrido: FRANCISCA ELISA BATISTA DE ARAUJO  
Advogado: NILDETE CHAVES DE LIMA

**E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado nos autos o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão porque, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contrarrazões pela reclamante; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a jornada da reclamante como sendo das 7:30 horas às 21:00 horas, de segunda à sábado, com uma hora e quinze minutos de intervalo, na forma descrita na fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, a qual, passa a integrar o presente “decisum”. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00107.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA DAS NEVES TIBURTINO LEITE

Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA - PB

Advogado: FRANCISCO LEITE MINERVINO

**E M E N T A:** AÇÃO AJUIZADA POR SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO EM FACE DO ÓRGÃO PÚBLICO. CAUSA DE PEDIR RELACIONADA À CONDUTA ANTI-SINDICAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, não inclui as demandas entre o Órgão Público e seus servidores estatutários, ainda que a causa de pedir se relacione à prática de conduta anti-sindical. Efeito vinculante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na MC-ADI 3395. Publicada no DJ de 10.11.2006. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NULIDADE DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. É nula a sentença que extingue o processo sem resolução de mérito por incompetência absoluta, pois cabe ao juízo incompetente, simplesmente, anular os atos decisórios por si praticados e determinar a remessa dos autos ao juízo competente.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presen-

ça do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para anular a sentença de fls. 90-92 e determinar a remessa dos autos à distribuição dos feitos da Justiça Comum Estadual competente. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00445.2006.024.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: MAECIO DA SILVA LAURINDO e BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogados: PATRICIA ARAUJO NUNES e FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA

Advogado: LUIS RODIGUES DE ALMEIDA

**E M E N T A:** PROVA TESTEMUNHAL . VALOR PROBANTE. É sabido que, diante das provas dos autos, o juiz fica livre para formar o seu convencimento (art. 131 do CPC), não ficando amarrado a esse ou àquele elemento probatório, de modo que, pode, perfeitamente, fundamentar sua decisão com base na prova testemunhal, em abandono da prova documental, mormente, em se tratando de direito do trabalho, onde o princípio da primazia da realidade goza de um imenso prestígio. Recurso não provido. DESPEDIDA INDIRETA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O simples fato de o empregador não quitar as horas extras praticadas em sua totalidade, não se enquadrando na hipótese contemplada no art. 483, a e d, da CLT, não restando caracterizada a despedida indireta. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00173.2006.001.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: TELEVISAO TAMBAU LTDA

Advogado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM

Embargado: WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA

Advogado: MARTINHO CUNHA MELO FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. A não configuração da existência de contradição ou obscuridade no *decisum*, impede o acolhimento dos Embargos de Declaração.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00039.2007.000.13.00-0Ação Rescisória**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Autor: CLINICA SAO JOAO LTDA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Réu: LEONYCE PASCOAL MOREIRA

**E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. LITERALIDADE. INEXISTÊNCIA. O acolhimento de ação rescisória com base em violação literal a dispositivo de lei - CPC, art. 485, V - demanda que a afronta seja direta, literal, não sendo possível a utilização desse remédio jurídico quando o *decisum* rescindendo acolheu uma de várias interpretações possíveis da norma tida como profanada. Igualmente a esse respeito, a Súmula nº 298 do TST prevê que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Verificando-se, portanto, no caso concreto, a inexistência daquela transgressão à ordem legal e, ainda mais, que o vício supostamente ocorrido na reclamação trabalhista cuja decisão se busca rescindir efetivamente não restou demonstrado, havendo-se, ao contrário, evidenciado a perfeita adequação dos procedimentos processuais aos ditames legais, impõe-se a rejeição da pretensão de rescisão do *decisum*.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00116.2007.015.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JOSE SOUZA DOS SANTOS

Advogado: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA

Recorrido: JULIO MINERVINO NETO

Advogado: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO

**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. INEXISTÊNCIA. Não demonstrados nos autos os requisitos relativos à subordinação e onerosidade previstos no art. 3º da CLT, afigura-se descaracterizada a relação de emprego entre as partes litigantes. Sentença que se confirma.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01240.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: FALCAO GAS LTDA

Advogado: SAMUEL CRUZ DA CUNHA

Recorrido: HEDER LUIZ CORREA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

**E M E N T A:** INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. De acordo com a sistemática processual pátria, é vedado ao recorrente se distanciar da matéria ventilada na instância inferior, inovando discussão em sede recursal, em face do fenômeno da preclusão. Assim ocorrendo, não se há de discutir as alegações do apelo, quanto ao tema inovado, em congraçação ao princípio da eventualidade.

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO. REGISTROS DE ENTRADA E SAÍDA NÃO CONDIZENTES COM A REALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. Uma vez constatado que os registros apontados nas folhas de frequência não correspondem à realidade vivenciada pelo autor no curso da relação laboral, mantém-se a condenação em horas extras, mormente quando comprovada, pela prova oral produzida, a efetiva extrapolação de jornada sem o respectivo adimplemento. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00035.2007.018.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: JOAO PEDRO DA SILVA e MUNICIPIO DE MULLUNGU

Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos do Obreiro e do Município desprovidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para acrescer à condenação o FGTS e as diferenças salariais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICIPIO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 8 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00032.2007.018.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrentes/Recorridos: MARIA MARTA BARBOSA e MUNICIPIO DE MULLUNGU

Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos da Obreira e do Município desprovidos.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para acrescer à condenação o FGTS e as diferenças salariais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00036.2007.010.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRARIA  
Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS  
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões se impõe a limitação da condenação aos salários retidos. Recurso Ordinário do reclamado provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando o sentenciado de origem, restringir a condenação aos salários retidos dos meses de junho a outubro e dezembro de 2004, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 8 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00492.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
Advogado: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR  
Recorrido: VANIA MARIA DAS CHAGAS SILVA  
Advogado: ALBERTO LOPES DE BRITO  
**E M E N T A:** TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Não constitui óbice para a responsabilidade subsidiária, preconizada pelo TST (Súmula 331), o fato de se tratar, o tomador do serviço, de empresa pública, encerrando ela todas as obrigações trabalhistas não honradas pela prestadora. Ainda em caso de ilicitude da terceirização, hipótese em que o contrato se formaria diretamente com o beneficiário dos serviços, deixa-se de declarar a nulidade da relação triangular, por ser ela mais prejudicial à laborista, impossibilitando-a de se vincular diretamente à autarquia sem prévia submissão a certame público.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação subsidiária aos salários retidos. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00461.2006.024.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrentes/Recorridos: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JOSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA  
Recorrido: NILDA MARIA DE MEDEIROS BRITO FARIAS  
Advogado: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
**E M E N T A:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. EFEITOS. Tendo ocorrido terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública, inviabiliza-se a formação do vínculo diretamente com o Município tomador, por óbice do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Neste caso, permanece a responsabilidade principal do intermediador de mão-de-obra, e a responsabilidade subsidiária do Ente Público, pelos encargos trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços. Súmula 331, II e IV do TST. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de

Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS não recolhidos, e Hermenegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00018.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: GILMAR FELIX DE SOUZA  
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA  
Recorridos: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA e GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Advogados: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO e DIEGO JOSE GODOI DE SIQUEIRA CASTRO  
**E M E N T A:** DANO MORAL. VALOR. FIXAÇÃO EM HARMONIA COM O DANO SOFRIDO. A indenização por dano moral deve guardar correspondência com o dano e deve representar, ainda, uma sanção ao agressor, de modo a coibir a repetição dos atos lesivos. A correspondência com o dano deve ser de tal forma que a indenização não se torne meramente simbólica nem se mostre excessiva a ponto de se tornar fonte de indevido enriquecimento. *In casu*, apesar de o reclamante prestar serviços em instituição responsável pela guarda de adolescentes infratores (CETRIM e CEA) e de ter sido vítima da ação dos menores, quando da tentativa de fuga deles, observa-se em seu depoimento pessoal que o dano moral a que foi submetido não foi de tão grande monta, tendo o Juízo de primeiro grau fixado valor para a indenização dentro do razoável. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 8 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00519.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAPE-PB  
Advogado: MARCONI GONZALEZ SILVA  
Recorrido: JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA  
Advogados: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO e ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, impõe-se a reforma da decisão para julgar improcedente a reclamação. Recurso Ordinário provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando o sentenciado "a quo", julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao período de 01.01.1997 a 01.01.2005, considerando prescritos os títulos alusivos ao período anterior. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 8 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00037.2007.018.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: GENIVAL SEVERINO DE OLIVEIRA e MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos do Obreiro e do Município desprovidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para acrescer à condenação o FGTS e as diferenças salariais; EM RELAÇÃO AO RECUR-

SO DO MUNICÍPIO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00397.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL e SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Recorrido: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00029.2007.020.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: GENETON FIRME DA SILVA  
Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR  
Embargado: EDVANE FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inocorrência de nenhum dos vícios constantes na CLT, Artigo 897-A, e no CPC, Artigo 535, na certidão de julgamento vergastada, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00568.2006.004.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, de acordo com os Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00292.2007.004.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: MP ODONTOLOGIA LTDA (PAULI DENT)  
Advogado: MUCIO SATIRO FILHO  
Embargado: JOSILENE GALDINO DA SILVA  
Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00360.2007.009.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: FABIO ARAUJO DE SOUZA  
Advogados: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO e BELINO LUIS DE ARAUJO  
Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO  
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos de fls. 05, 06, 12, 13/19 estão presentes no feito os requisitos ensejadores da Assistência Judiciária Gratuita e os honorários advocatícios, eis que comprovada a assistência sindical e o percebimento, pelo autor, de remuneração menor que o dobro do salário mínimo, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, em sintonia com as Súmulas 219 e 329, do C. TST; CONSIDERANDO que já deferido pelo Juízo de Primeiro Grau o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante, incidindo ao caso o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI I, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que sejam

incluídos na condenação os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em favor do Sindicato da Categoria Profissional do autor. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00322.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Recorridos: JOSE AMANCIO DOS SANTOS FILHO e TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA  
Advogado: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que os documentos de fls. 45/46 indicam que houve o depósito de FGTS na conta vinculada do recorrido, relativamente aos meses de outubro e novembro de 2006 e que a conta de fl. 82 incluiu indevidamente o FGTS do mês de setembro de 2006, o qual não foi objeto da condenação imposta na sentença; CONSIDERANDO que faltou o requisito "desempregado" para concessão do seguro desemprego, tendo em vista que, conforme revela o documento de fl. 69, o autor foi admitido em novo emprego em 01/03/2007, ou seja, no dia imediatamente posterior ao da sua demissão ocorrida em 28/02/2007, por unanimidade, dar provimento ao Recurso da Reclamada -subsidiária, para determinar a dedução dos valores já depositados quanto ao FGTS de outubro e novembro de 2006 indicados nos documentos de fls. 45/46, bem como para excluir da conta o FGTS do mês de setembro de 2006 não contemplado na sentença, além de retirar da condenação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00391.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Advogado: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO  
Recorrido: EDSON GOMES DA SILVA  
Advogados: FABIANO MENDES LYRA e RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão primária por seus próprios e jurídicos fundamentos. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01244.2006.002.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o Artigo 515 do CPC determina, em caso de recurso, a devolução ao Tribunal de toda a matéria impugnada e que a omissão, apontada pela embargante, foi por ela invocada na petição inicial, à fl. 04 (artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 468 da CLT e Súmula nº 241 do C.TST); CONSIDERANDO que os referidos dispositivos legais e a Súmula nº 241 não foram mencionados na Certidão de Julgamento embargada, devendo ser suprida a omissão apontada; CONSIDERANDO que a reclamante ingressou nos quadros da reclamada em 24.10.89, quando já vigia o Dissídio Coletivo nº 39/89, não há que se falar em alteração contratual, eis que a autora sempre percebeu a aludida verba com natureza jurídica estritamente indenizatória, como já consta da Certidão de Julgamento embargada; CONSIDERANDO que CN nº 83/89 não confere ao aludido benefício natureza salarial, eis que o Dissídio Coletivo, em sua cláusula 28ª, explicitamente, define como indenizatória a natureza jurídica do auxílio-alimentação, instituído pela CN nº 83/89; CONSIDERANDO que não restou caracterizada a alteração contratual invocada pela embargante; CONSIDERANDO que não houve ofensa a direito adquirido da embargante, nem violação aos dispositivos legais e Súmula, por ela invocados (artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 468 da CLT e Súmula nº 241 do C.TST) que vedam a alteração contratual em prejuízo do empregado, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, passando os fundamentos expostos por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a Certidão de Julgamento embargada para todos os fins, sem, contudo, impressão de efeito modificativo ao julgado. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01315.2005.004.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: DILMA SALES DA SILVA  
Advogado: NILDETE CHAVES DE LIMA  
Recorrido: SEVERINO FERREIRA GONÇALVES  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00182.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA  
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Recorrido: VANESSA GABRIELA MANGUEIRA SERRAO  
Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que restou patente que a tutela jurisdicional foi entregue de forma fundamentada e completa, não restando configurada a omissão apontada pelo recorrente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que as alegações da recorrente desafiam análise meritória, bem como que o julgamento além do pedido não implica em nulidade da sentença, pois os excessos porventura deferidos podem ser escoimados do julgado pelo juízo recursal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de julgamento “ultra petita”; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que deferiu o pagamento de saldo de salário correspondente ao período estabilizatório, por seus próprios fundamentos, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que excluiu o aviso prévio da condenação. João Pessoa 29 de agosto de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 31/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00195.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: PABLO RICARDO DA SILVA GARCIA Advogados: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES e JULIO CESAR DE FARIAS LIRA Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA

**E M E N T A:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS OBRIGATORIOS. AUSÊNCIA. Para que tenha analisado o pedido de equiparação salarial é necessário que o autor preencha os requisitos previstos no art. 461, § 1º, da CLT. O não cumprimento de qualquer dos requisitos básicos discriminados na referida norma legal impõe o indeferimento do pedido. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida pela reclamada, em contra-razões (fls. 352-358); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01033.2006.022.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: ALEXANDRE FERNANDES TEIXEIRA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CATEGORIA PROFISSIONAL. PARCELAS SALARIAIS PRÓPRIAS DE BANCÁRIO. Constatado que o empregado prestava suas atividades para uma instituição bancária e exercia trabalho próprio desta categoria profissional, deve ser reconhecida sua função de bancário e deferidos os direitos trabalhistas a ela inerentes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS LEMON BANK E MULTIBANK S/A: por unanimidade, negar provimento aos recursos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00055.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado sob a vigência da Constituição Federal de 1967, caberia ao Município reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos na inicial, ônus do qual não se desvinculou (art. 333, II, do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00653.2002.009.13.00-5Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ  
Agravado: AUGUSTO LANGBEHN JUNIOR  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

**E M E N T A:** DÉBITO EXEQUENDO. CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INÉRCIA DA PARTE. POSTERIOR IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. Ciente o executado acerca da atualização do débito exequendo, inclusive sobre a posterior liberação ao credor/exequente do numerário disponibilizado em conta judicial, não se justifica extemporânea impugnação aos cálculos de atualização monetária da conta, visto que, na hipótese, afigura-se patente, diante da previsão legal, a ocorrência de preclusão.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para afastar a aplicação da multa imposta ao agravante, por não vislumbrar em sua ação ato atentatório à dignidade da Justiça. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00022.2007.026.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargantes/Embargados: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.

Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargado: DJAILSON SILVA DE SOUZA

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRESENÇA DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Verificandose que no acórdão não existem as omissões apontadas pelos embargantes, mas se afigura presente a contradição indicada, concernente à base salarial do reclamante, devem os embargos declaratórios ser parcialmente acolhidos, para que seja sanada a contradição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e pelo MULTIBANK S/A, para sanar a contradição apontada e esclarecer que, na condição de bancário, a base salarial do reclamante, na função de vigia, era de R\$ 436,85 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme fixado à fl. 118. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00051.2007.013.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado mediante concurso público, em observância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, caberia ao Município reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos, ônus do qual não se desvinculou (art. 333, II, do CPC).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00972.2006.023.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SORAYA MARIA BRASILEIRO LIMA DONATO

Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

Recorrido: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA

Advogado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
**E M E N T A:** LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ocorre a litispendência quando é reproduzida ação idêntica a outra anteriormente ajuizada e ainda em curso (art. 301, §§ 1º a 3º do CPC). No caso dos autos, a documentação acostada pela reclamada comprova a existência de litispendência, o que conduz à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00392.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA

Recorrido: MANOEL ANTONIO DE ARAUJO NETO

Advogado: JOSÉ SILVEIRA ROSA

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL ÚNICA. DEFERIMENTO. Assente no princípio do livre convencimento motivado, ao juiz é conferido o poder de apreciar o conjunto probatório relevando a prova que gozar de maior credibilidade. Desse modo é perfeitamente factível, à luz do ordenamento jurídico em vigor, o reconhecimento da existência de labor em sobrejornada, a partir do depoimento de apenas uma testemunha, desde que esta se mostre segura e apta a afastar os demais elementos de prova em contrário. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de tentativa de conciliação prévia (art. 625 - D da CLT); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Determinada, de ofício, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a retificação da parte dispositiva da decisão “a quo”, a fim de que, onde se lê “ROMERO ANTÔNIO BARRÓS SILVEIRA”, leia-se MANOEL ANTÔNIO DE ARAUJO NETO. Determinada ainda, a reautuação dos presentes autos, desta feita, excluindo-se a AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS. Custas mantidas. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00728.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: RANIERI FONSECA CLEMENTINO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NATUREZA TÉCNICA DA FUNÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 224 DA CLT. Constatada a ausência da fidúcia diferenciada da empregadora para com o reclamante, bem como o exercício de atividades eminentemente técnicas, não há como excepcionar o autor da jornada especial de 06 horas dos bancários. Ademais, a percepção da gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo remunera, apenas, a maior responsabilidade que lhe é atribuída e não as horas extras trabalhadas. Devidas como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, além dos reflexos pertinentes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a prescrição quinquenal e dar provimento parcial ao recurso para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de duas horas extras diárias, correspondentes às 7ª e 8ª horas, no período de 03.07.2001 a 03.07.2006 (data do ajuizamento da ação), com adicional de 50% e seus reflexos nos 13ºs salários e FGTS, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que acolhia a prescrição e dava provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante duas horas extras por dia (excluídos os dias em que não houve prestação de serviço) correspondentes às 7ª e 8ª horas, no período de 03.07.2001 a 03.07.2006 (data do ajuizamento da ação), com adicional de 50% e seus reflexos nos 13ºs salários e FGTS. Determinava, ainda, que deveria ser deduzido o plus econômico recebido pelo recorrente, ao passar da jornada de seis horas para a de oito horas diárias, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. Contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula nº 368, do TST. Custas invertidas. João Pessoa, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00678.2006.001.13.00-1Agravamento Regimental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIOLA FREITAS E SOUZA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 678.2006.001.13.00-1)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. Demonstrado pelo agravante a existência de fato novo, que veio a modificar a situação existente nos autos, impõe-se a reforma da decisão agravada que nega seguimento a recurso ordinário, por irregularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental para destrancar o recurso obstando, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01031.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (ESPOLIO) e MADEIRAL MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA

Advogados: MÁRCOS JOSE GALDINO BARBOSA e NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**E M E N T A:** PLEITO DE INDENIZAÇÃO. EVENTO DANOSO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. Diante da norma expressa na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVIII (responsabilidade subjetiva), e da comprovação de inexistência de culpa da reclamada no evento danoso, descabe condenação nas indenizações pleiteadas. Recurso patronal provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS AUTORES - por unanimidade, julgar prejudicado. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01034.2006.006.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargado: JOAO NEVES DA SILVA

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, para cada reclamado. João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00131.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CINCERA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA

Advogado: MARIA GLAUCE GAUDENCIO

Recorrido: DANIEL FRANCISCO RAMOS (ESPOLIO)

Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO

**E M E N T A:** MORTE DO EMPREGADO. FILHA MENOR. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. REFORMA DA SENTENÇA PARA EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. Inexistindo nos autos prova da ocorrência de danos materiais suportados pela promovente, em decorrência do acidente de trabalho que vitimou seu genitor, impõe-se excluir da condenação a indenização correspondente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal por deserção, argüida pelo recorrido em sede de contra-razões de fls. 173/178; por unanimidade, rejeitar a questão de ordem relativa a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pela CINCERA - Companhia Industrial de Cerâmica na petição de fls. 185/190; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para extirpar da condenação a indenização por dano material, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, acompanhada de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial para limitar a pensão devida à reclamante, por indenização por danos materiais, ao importe de um terço do salário mínimo vigente, a partir do nascimento da demandante até que esta complete vinte e cinco anos de idade e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00134.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente/Recorrido: SINDMAR - SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

Advogado: EDSON MARTINS AREIAS

Recorridos: F ANDREIS & CIA LTDA, SINDAQUAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS NO TRAFEGO PORTUARIO

NOS ESTADOS DE ALAGOAS PARAIBA E PERNAMBUCO e APARECIDA DORNELAS / SERVIÇO REGISTRAL

Advogados: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE DO EGITO NEGREIROS FERNANDES

**E M E N T A:** DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PRESSUPOSTOS. A indenização decorrente de dano pressupõe a prática de ato ilícito (doloso ou culposo), resultado danoso e nexa de causalidade. No caso ver-

rente, não existindo nexa causal entre a notícia divulgada no site do SINDMAR e o movimento paredista e seus efeitos, imperiosa a reforma da decisão de 1º grau para julgar improcedente o pedido em relação ao recorrente SINDMAR. Recurso Provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao recorrente SINDMAR - SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. Custas alteradas. João Pessoa, 7 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00013.2007.009.13.01-2Agrav de Instrumento em Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE Advogado: JOSE WASHINGTON MACHADO Agravado: ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. São inaplicáveis ao empregador as disposições das Leis nos 1.060/50 e 5.584/70, pois, ao disciplinarem a concessão de assistência judiciária, têm por destinatário a pessoa do empregado cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Agravo desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01584.2006.003.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: JPM-MARCENARIA LTDA Advogado: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO Embargado: RODRIGO DE CASTRO BRAZAO Advogados: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA e KALINA SOARES COUTINHO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00099.2007.000.13.00-3Mandado de Segurança**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Impetrante: BANCO BRADESCO S.A Advogado: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) Litisconsorte: SUZANA REGIS ARAUJO Advogado: JOSE ARAUJO DE LIMA **E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. REQUISICÃO DE BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACENJUD. RESPOSTA POSITIVA. EQUIVOCO DO BANCO. DEMORA NA RETIFICAÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. Se a conduta do banco impetrante não se pautou pelo grau de zelo e atenção exigidos do homem médio - o que demonstra sua culpa pelo prejuízo causado à parte exequente e à própria atividade jurisdicional executória, no que diz respeito à observância dos princípios da razoável duração do processo e da efetividade da tutela jurisdicional - mostra-se acertada aplicação da multa prevista no artigo 14, parágrafo único, do CPC, exceto quanto a seu valor, que deve se limitar a 20% (vinte por cento) do débito exequendo atualizado, e não à totalidade deste. Segurança concedida parcialmente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do mandado de segurança por inadequação da via eleita, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por maioria, revogar a liminar concedida às fls. 271/272 e conceder parcialmente a segurança, para limitar a multa, imposta ao impetrante BANCO BRADESCO S.A. nos autos do processo 00983.2000.004.13.00-7, a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor dado à causa. Comunicação imediata ao Juízo de origem. João Pessoa/PB, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00854.2006.023.13.01-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA Embargados: AUDY NUNES BEZERRA e PREVICAIÇA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Advogados: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA e GILSON GUEDES RODRIGUES **E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Constatando-se que o efeito modificativo pretendido pelo embargante não diz respeito a qualquer das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, eles devem ser rejeitados, uma vez que o presente instrumento processual não tem por finalidade rediscutir a matéria do recurso anteriormente interposto. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00011.2007.007.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: TELEVISAO PARAIBA LTDA Advogados: CLAUDIO DE LUCENA NETO e LEIDSON FARIAS Embargado: JOSIVALDO MARQUES PEREIRA Advogado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER **E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão o erro alegado pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01435.2006.001.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Embargante: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA Advogado: IRIO DANTAS DA NOBREGA Embargado: GILBERTO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA **E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a omissão e a contradição alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo rediscutir o julgado e prequestionar a matéria de mérito, uma vez que não se inserem nas estritas hipóteses de cabimento de embargos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00060.2007.007.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Embargante: VLADIMIR ARAUJO EVANGELISTA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Embargado: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Advogado: WELLINGTON MARQUES LIMA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo que se falar, também, em necessidade de prequestionamento se todos os temas abordados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00446.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA) Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Recorrido: JOSE PEREIRA DE SOUZA Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA **E M E N T A:** DANOS MORAIS EM FACE DE DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM. FIXAÇÃO. I - É cabível in-

denização por danos morais, quando o acervo probatório atesta que o empregado teve sua moral agredida, em razão do comprometimento de sua capacidade laborativa, resultante de perda parcial da audição e de lesões na coluna vertebral, causadas pela atividade laboral desenvolvida em empresa que, mediante a prática de atos ilícitos, decorrentes de omissão quanto à adoção de medidas destinadas a proporcionar um ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades exercidas, contribui para o aparecimento das moléstias. II - A fixação do valor da indenização por dano moral obedecerá a critérios como a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, o prolongamento temporal, os antecedentes do agente, a situação econômica das partes e a razoabilidade, de modo a compensar, da forma mais justa, o abalo causado à honra da vítima pelo ato faltoso. Afigurando-se condizente o valor estipulado pelo Juízo de origem, impõe-se a sua manutenção, eis que ajustado aos parâmetros acima delineados. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO-COMPROVAÇÃO DE EFEITO PREJUÍZO. EXCLUSÃO. Não comprovados nos autos prejuízos com despesas médico-hospitalares ou custeio de tratamentos decorrentes do evento lesivo, somado ao fato de que o reclamante sempre esteve amparado por assistência médica em seu tratamento, e encontrando-se, ainda, em gozo do benefício auxílio-doença junto ao INSS, conclui-se que a situação descrita pelo autor não se subsume à hipótese caracterizadora da retribuição por danos materiais, em decorrência de doença do trabalho, devendo a indenização correspondente ser excluída da condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Ao fixar os honorários periciais, deve o magistrado considerar determinados elementos de ordem objetiva, relacionados diretamente à confecção do laudo, de modo que a arbitragem possa resultar em um valor justo, condizente com o esforço e as despesas empreendidas pelo técnico. Com esse propósito, e em louvor ao princípio da razoabilidade, impõe-se, no caso, reduzir o valor fixado em primeira instância, adequando-o ao patamar remuneratório costumeiramente atribuído a trabalhos de semelhante complexidade. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contra-razões; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização por danos materiais, no valor de R\$ 109.440,00, e reduzir o valor dos honorários periciais de R\$ 1.000,00 para R\$ 760,00 (dois salários mínimos), vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que excluía do *decisum* apenas a indenização por danos materiais, mantendo a sentença quanto ao mais, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que negava provimento ao recurso. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). João Pessoa, 08 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 04/09/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. José Airton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00490.2007.023.13.00-1, movida por ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: **“CONCLUSÃO.** Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. **REJEITAR** a preliminar de incompetência material, na forma do item 2.1. da fundamentação; 2. **JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE,** a presente ação trabalhista, para condenar **TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA** e, subsidiariamente, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a pagar a **ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO**, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo no valor de R\$ 380,00, décimo terceiro proporcional de 2007 no valor de R\$ 95,00, férias+1/3 proporcionais de 2006/2007 no valor de R\$ 296,00, FGTS+40% no valor de 298,00 e multa do artigo 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 380,00; b) salários retidos de janeiro e fevereiro de 2007, no valor de R\$ 760,00; c) indenização correspondente ao seguro-desemprego, no valor de R\$ 1.050,00. Condeno, ainda, as rés (a CEF de forma subsidiária) a proceder à anotação na CTPS da obreira, na forma, prazo e sob as combinações constantes do item 2.7. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa. Custas pelas rés no importe de R\$ 71,66, calculadas sobre R\$ 3.582,91, valor da condenação. **PARTES CIENTES**, nos termos da súmula nº 197 do TST. **NOTIFICAR** a primeira ré por edital. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-

PB, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.  
Campina Grande-PB, 16 de agosto de 2007  
**JOSE AIRTON PEREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 761/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF.** João Pessoa, 28 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 23.08.2007, **DANIELLE AMARAL FIRMINO**, Técnica Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 58ª Zona – SERRA BRANCA – FC 1. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 762/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 28 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, a partir de 23.08.2007, **NIRALICE DE PONTES RIBEIRO**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 58ª Zona – Serra Branca – FC 01. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 765/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF.** João Pessoa, 28 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 23.08.2007, **ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES**, Técnica Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 44ª Zona – Pedras de Fogo – FC 1. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 766/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 28 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, a partir de 23.08.2007, **JOÃO MÁRCIO CALVALCANTE**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 44ª Zona – Pedras de Fogo – FC 01. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 767/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF.** João Pessoa, 29 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 23.08.2007, **MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**, Técnica Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 61ª Zona – BAYEUX – FC 1. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 768/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 29 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 61ª Zona – Bayeux – FC 01, no período de 23.08 a 05.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 769/2007 – PTRE/SGP/SCJE,** João Pessoa, 29 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 4880/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral, **CLAUDETE DE MATOS GABRIEL**, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 55ª Zona – Rio Tinto, no período de 23 a 26/08/2007, por motivo de remoção da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA DIRETORIA GERAL**

**Portaria n.º 417/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I - Dispensar o servidor **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR** do encargo de Membro da Comissão de Sistematização de Normas Internas, instituída pela Portaria nº 378/2005, de 23.05.2005, publicada no DJ de 26.05.2005, cuja designação se deu através da Portaria nº 113/2006, de 21 de março de 2006, publicada no DJ de 25.03.2006; II – Designar o servidor **ARIOSVALDO SOARES DA SILVA**, para integrar a supracitada Comissão, na qualidade de Membro. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 01/08/2007 14:04**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 95.0003395-0 PAULO SERGIO VIEIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6-..., vista às partes para requererem o que considerarem pertinente. 7. Intimem-se.

2 - 97.0005527-2 JOSE GUEDES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE GUEDES DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 239/241) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 243) a título de garantia da execução. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

3 - 97.0007349-1 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara, sob pena não prosseguimento do feito...

4 - 97.0008807-3 VANIA DA COSTA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x VANIA DA COSTA BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 256) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 246/249) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 256) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

5 - 98.0001237-0 DJAHY FERREIRA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, VERONICA FERREIRA, VITORIA CABRAL RABAY, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x DJAHY FERREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 195/198) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 200) a título de garantia da execução. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2006.82.00.007504-8 MC CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por MC CONSTRUTORA LTDA contra a UNIÃO, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º, bem como para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a A. ao recolhimento da contribuição para o PIS com base nesse dispositivo, devendo a R. abster-se da prática de qualquer ato de cobrança da contribuição na sistemática prevista na norma impugnada, restando, ainda, proibida de impor penalidade à contribuinte, recusar expedição de CNDO ou de inscrevê-la em cadastros restritivos em relação ao crédito tributário reconhecido nesta ação, podendo os valores indevidamente pagos dessa contribuição ser compensados com tributos arrecadados e administrados pela Receita Federal, ressalvados os valores efetivamente devidos, nos termos da legislação de regência. 25. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária. 26. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (compensação), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 27. Sentença sujeita ao

duplo grau de jurisdição, ex vi do CPC, art. 475, I. 28. Custas ex lege. 29. P. R. I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

7 - 2006.82.00.002916-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA DA CONCEICAO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 2.999,15 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos) em novembro/2005 (data da execução) que, atualizado para novembro/2006 corresponde a R\$ 3.250,09 (três mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 65/69) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 65/69) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 65/69) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P. R. I.

8 - 2006.82.00.006227-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor dos advogados MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSÉ FERREIRA DE BARROS e ROBERTO FERREIRA BARBOSA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 10.443,81 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) atualizado até outubro/2005, conforme cálculos (fls. 12/13) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 12/13) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 12/13) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 01/08/2007 14:04**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 93.0000938-9 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize o A. DELFIN SOARES DE ANDRADE o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

10 - 95.0000894-7 SEBASTIAO JOSE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x SEBASTIAO JOSE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 95.0004468-4 SALVIO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

12 - 95.0011566-2 JOAO SILVEIRA QUEIROZ (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA, GIDIVAL DE ANDRADE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

13 - 96.0003602-0 CLOVENILDO AIRES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

14 - 96.0005984-5 ELIEL AMANCIO DE MELO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x ELIEL AMANCIO DE MELO x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WAGNER TENORIO PONTES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

15 - 97.0000758-8 GABRIEL ANGELO PESSOA LIMA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GABRIEL ANGELO PESSOA LIMA E OUTRO x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais

efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

16 - 99.0014608-5 MARIA DE FATIMA RAMOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

17 - 2000.82.00.008008-0 PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

18 - 2000.82.00.008992-6 GARDEN - CONSTRUTORA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

19 - 2003.82.00.000848-4 GERMANA MESQUITA DE LACERDA DIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

20 - 2003.82.00.004428-2 EDNA FREITAS GONZAGA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x EDNA FREITAS GONZAGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

21 - 2004.82.00.002030-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCA DE ASSIS PAIVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

22 - 96.0004926-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

23 - 96.0005042-2 JOELIO RAPOSO DE AZEVEDO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

24 - 97.0001672-2 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO, ANTONIO GABINIO NETO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFP (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

25 - 99.0005210-2 DEBORA MAIA DE GOES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

26 - 99.0014858-4 JOAO AGUIAR NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. JOÃO AGUIAR NETO para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

27 - 2001.82.00.007324-8 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o réu CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET a: a) obrigação de pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre esse valor, incidirão, a contar da data da publicação da sentença, correção monetária, pelos índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês; b) obrigação de pagar, a título de indenização por danos materiais, o valor dos encargos incidentes pelo atraso no pagamento dos títulos vencidos entre

03.10.2001 e 24.10.2001, (fls. 15/23 e 27), a ser liquidado na fase de cumprimento da sentença, nos termos estabelecidos da fundamentação. Sobre esse valor, incidirão correção monetária, desde a data em que devida cada parcela, pelos índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Em face da sucumbência em maior grau do CEFET, condeno-o, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a o CEFET isento de seu pagamento, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2002.82.00.008086-5 CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

29 - 2004.82.00.010825-2 RICARDO BARROSO DE CARVALHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a UNIÃO a: a) reverter, em favor do autor, a pensão especial de ex-combatente deixada por seu pai à sua mãe, Sra. JAÍRA BARROSO CARVALHO; b) pagar as parcelas vencidas referentes à dita pensão, a partir do requerimento administrativo, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes desde a citação, e corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos dos Cálculos na Justiça Federal, desde a data em que se tornou devida cada parcela até a data do efetivo pagamento. Ante a sucumbência completa da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2005.82.00.014762-6 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.002186-6 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o autor a pagar aos réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

32 - 97.0010002-2 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

33 - 98.0001794-1 O REI DOS ESPORTES E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-Expeça-se a certidão, conforme requerido (fls.46). 3- Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo. 4-Intime-se.

**4000 - EXECUCOES DIVERSAS**

34 - 2005.82.00.001112-1 JOSE ALVES XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ESPÓLIO DE JOSEFA QUARESMA SANTOS, REP. P/ S/ INVENTARIANTE, GERALDO QUARESMA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro a habilitação (fls. 29/240). 3- À Distribuição para anotações. 4- Intimem-se. 5- Após, venham-me os embargos à execução em apenso conclusos para decisão.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

35 - 2005.82.00.011138-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUIZA BUSTORFF FEODRIPPE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório,

determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2005.82.00.011330-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2005.82.00.011375-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSÉ DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2005.82.00.011410-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ALICE ROCHA JUSTINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2005.82.00.011928-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2005.82.00.011929-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARTUR MANOEL AMARAL GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2005.82.00.011950-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RODENICE TOSCANO DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 01/08/2007 14:04**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

42 - 97.0000574-7 ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO) x ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes sobre o ofício e os documentos apresentados pela 6ª Vara Federal.

43 - 2001.82.00.008260-2 RIVALDO BEZERRA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO, JOSE GOMES DA SILVA) x ANGELA ELIZABETE SILVA CABRAL DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSIRENE DE OLIVEIRA SANTIAGO (EXTINTO, CONF. SENTENÇA DE FL.91) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 163/184). Publique-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

44 - 2000.82.00.008673-1 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 69/70). Publique-se.

45 - 2001.82.00.003469-3 SANDRO DE MEIRELES (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 159/170). Publique-se.

46 - 2006.82.00.005172-0 ROMULO AURELIO MIRANDA AYRES, ASSISTIDO P/MARIA ELIZABETH MIRANDA AYRES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 46  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-25  
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-9  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,36,37,38,39,40,41  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-29  
ANSELMO CASTILHO-22  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-22  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22  
ANTONIO GABINIO NETO-24  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-43  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-33  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46  
CLAUCIO PEREIRA CHAVES-30  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27  
EDSON BATISTA DE SOUZA-11,26  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,34,35,36,37,38,39,40,41  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-18  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-5  
ERIVAN DE LIMA-31  
FABIO DA COSTA VILAR-6  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-9  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,13  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-22  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-6  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-20  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
GERALDO LEONARDO ABEL-11  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,28  
GIDIVAL DE ANDRADE COSTA-12  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,6,25  
HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-43  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-46  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-42  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-29  
JARI DIAS DA COSTA-9  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,10  
JOACIL DE BRITO PEREIRA-33  
JOSE ARAUJO FILHO-21  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,10,13  
JOSE CAMPOS DA SILVA-42  
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-42  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-14  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-30  
JOSE FERREIRA DE BARROS-8  
JOSE GOMES DA SILVA-43  
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-24  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-43  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-46  
JOSE MARTINS DA SILVA-3  
JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR-33  
JOSE RAMOS DA SILVA-25,34,35,36,37,38,39,40,41  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19  
JOSEFA INES DE SOUZA-7  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,13  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,13  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-15  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-45  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-17  
MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-12  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,26  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2  
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-32  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12,20,26,44,45  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-8  
MARIA FERREIRA DE SA-44  
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-18  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-6  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-10  
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-24  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2  
PEDRO REGINALDO GOMES-23  
RENILDA LUNA E SILVA-3  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-8  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-6  
RONALDO INACIO DE SOUSA-23  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30  
SEM ADVOGADO-42,43  
SEM PROCURADOR-15,16,18,31,32,33,34  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1,8  
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-34  
TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-31  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4  
VALTER DE MELO-2,4,46  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5  
VERONICA FERREIRA-5  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,17,19,21,28  
VITORIA CABRAL RABAY-5  
WAGNER TENORIO PONTES-14  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,28  
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-25  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,35,36,37,38,39,40,41  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/093**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 21/08/2007 14:59**

#### **28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Renove-se o expediente de fl. 213: " Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 209, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual."

#### **207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

2 - 2007.82.00.002986-9 LUIZ MOTTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor, ora Exequente, da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 188/190) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 93.0018395-8 JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Antes, vista a União da intimação de fls. 164. P. JPA, ...

4 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 295/305) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

5 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

6 - 95.0000824-6 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. O INCRA informa, às fls. 237, o cumprimento da obrigação de fazer, ratificado pela Contadoria Judicial às fls. 234. Com vista da informação da Contadoria Judicial e das petições do INCRA, o exequente não se manifestou. Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução de dar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

7 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vendido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

8 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

9 - 95.0003006-3 MARIA DE LOURDES FIGUEREDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

10 - 95.0003088-8 IVANEIDE ROSA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANEIDE ROSA DA SILVA CRUZ E OUTROS x UNIÃO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco)

dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

11 - 95.0003398-4 MANOEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MANOEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 620) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

12 - 96.0005020-1 EDVAN GOMES DE VASCONCELOS (Adv. HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x EDVAN GOMES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 279/281) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

13 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 347/350) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

14 - 97.0001791-5 JOSÉ PINHEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE PINHEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

15 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do Exequente Guilherme Lira da Silva, referentes ao período de janeiro de 1987 até dezembro de 1988, observando o documento de fls. 287 fornecido pelo Banco Progresso. P. JPA, ...

16 - 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

17 - 97.0002381-8 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 188/189) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

18 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Renove-se a intimação a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, referente ao depósito dos juros de mora, na conta vinculada do FGTS do exequente José Martins Fonseca. P. JPA, ...

19 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (agosto/2006) como no momento da elaboração da informação, observando o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à presente Ação Ordinária nº 97.5369-5. Após, vista às partes. João Pessoa, 10 de julho de 2007

20 - 97.0009590-8 MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIO ROGERIO MORAES DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Defiro a juntada do substabelecimento de fls.

349. Anotações necessárias na Distribuição. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

21 - 98.0001350-4 JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JAMACI RODRIGUES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

22 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se, novamente, a Caixa Econômica Federal, para informar, com urgência, acerca da retenção do percentual de 20%(vinte por cento) so-bre o valor depositado na conta vinculado do FGTS do exequente, relativo aos honorários advocatícios contratuais, como determinado às fls. 465. Prazo: 10(dez) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, ...

23 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 285/358) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

24 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fls. 3881.

25 - 2000.82.00.003772-0 ALEXANDRE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para dar cumprimento integral à Obrigação de Pagar, complementando o valor já disponibilizado a título do pagamento da verba honorária, com base na conta efetuada na Contadoria às fls. 257/258, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

26 - 2000.82.00.010820-9 LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LINDARLEYDE MARIA PIRES LIRA DE VASCONCELOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

27 - 2002.82.00.005459-3 WILMA FERREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x WILMA FERREIRA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Tendo em vista a alegação da autora às fls. 285, intime-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB - para comprovar o cumprimento da obrigação de pagar, uma vez que foi expedida a RPV nº 2006.82.00.002.000328(fl.264) e encaminhada àquele Conselho através de ofício(fl.271). Publique-se.

28 - 2002.82.00.006397-1 MARIA ZELIA LOPES LIMA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para apresentar os extratos analíticos da autora MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, no prazo de 20(vinte) dias. Mantenho a multa fixada às fls. 249. Publique-se.

29 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A CAIXA não cumpriu integralmente o despacho de fls.2031, haja vista que apresentou os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, apenas do período compreendido entre 03/89 a 06/89. Do exposto, reitere-se a intimação à CAIXA para cumprir o despacho acima citado, parte final, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. 1Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos autores Eliete Costa Vieira, José

Humberto de Sousa Freitas e Pio Salvador Neto, referente ao período de Dezembro/1988 a Junho/1990.

30 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento

31 - 2003.82.00.005642-9 FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

32 - 2003.82.00.006193-0 MARTA VALERIA HONORIO DANTAS (Adv. WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), incluso os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

33 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, devolução das custas processuais, adiantadas pelos Autores (fls. 185/193), no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

34 - 2004.82.00.006745-6 JOSE VERIATO DE SOUSA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO:Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

35 - 2004.82.00.013474-3 ANATILDES MATIAS LOPES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). 10. Acostadas as fichas financeiras da Autora/exequente (fls. 159/166), aguarde-se por 30 (trinta) dias, seja promovida a execução do julgado. Publique-se.

36 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Reitere-se a intimação ao exequente para dar cumprimento à parte final do despacho de fls. 1431, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à continuidade da presente execução. 1 Às fls. 133/141 consta notícia de agravo de instrumento interposto da decisão de fls.125. Mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto que versa sobre a multa arbitrada. Tendo em vista as alegações da CAIXA às fls. 129/130, intime-se o exequente Severino Manoel Renato para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nome do Banco depositário e a data de opção pelo FGTS, a fim de que a CAIXA cumpra a obrigação de fazer.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 97.0009789-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ADEILDE BRASIL DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de agosto de 2007

38 - 2000.82.00.005847-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MANOEL OLIMPIO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de agosto de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 93.0009376-2 MANOEL FIDELIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado e pedido de desarquivamento e vista dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Outrossim, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

40 - 2000.82.00.002740-4 REGIMAR RIBEIRO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos fora do Cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

41 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para se pronunciar sobre a informação da Contadoria Judicial às fls. 208, apresentando a relação de salários de contribuição no período de janeiro/74 a junho/75, compreendidos no período básico de cálculo, para que a Contadoria possa efetuar o cálculo concessório da RMI do benefício auxílio-doença do instituidor da pensão por morte. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

42 - 2004.82.00.000881-6 ILDA ANDRADE SOUZA DE MACEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 121. Anotações na distribuição. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

43 - 2004.82.00.004116-9 JOSILDA GOMES DE BRITO CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 20/08/2007.

44 - 2004.82.00.006272-0 DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Tendo em vista os documentos apresentados pela CAIXA (fls.193/360), vista ao Autor pelo prazo de 30(trinta) dias para promover a execução do julgado/cumprimento da sentença. Publique-se.

45 - 2004.82.00.013009-9 AGUINALDO VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 20/08/2007.

46 - 2004.82.00.014514-5 EDSON FALRAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 20/08/2007.

47 - 2004.82.00.015083-9 ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para que informe sobre o cálculo concessório da aposentadoria do Autor, principalmente no que diz respeito aos salários-contribuição compreendidos no período de 03/1987 a 03/1988 e ao percentual do salário-de-benefício. João Pessoa, 04 de setembro de 2006

48 - 2004.82.00.017182-0 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Defiro o prazo de 20(vinte) dias para que o Autor promova a execução do julgado. Publique-se.

49 - 2005.82.00.011888-2 HERIBERTO JUSTINO DE ANDRADE (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União a implantação em favor do Autor da pensão de ex-combatente prevista na Lei nº 8.059, de 1990, com os benefícios de assistência médica e hospitalar previstos no artigo 53, inciso IV, do ADCT, e ao pagamento dos valores da pensão desde o ingresso do requerimento administrativo a que alude o documento de fls. 17 (Ofício nº 673-O.P.3, de 09.06.2003, da 23ª Circunscrição de Serviço Militar), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária (fls. 45/49). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 65.488-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 20 de agosto de 2007

50 - 2005.82.00.013934-4 SUELENE ALVES MARIANO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Recebo a(s) apelação(ões)

nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

51 - 2006.82.00.002899-0 MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o INSS à concessão do benefício aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento das prestações desde a data de suspensão do último auxílio-doença, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC7, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20018). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC10. João Pessoa, 20 de agosto de 2007

52 - 2006.82.00.007331-3 CARLOS FERNANDO DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região20. Intimem-se as partes. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de agosto de 2007

53 - 2007.82.00.000164-1 ADILSON GOMES ROCHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 14.(x) ao réu, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 47 (art. 267, § 4º). P.

54 - 2007.82.00.003489-0 FLAVIO LUIZ GOMES MOURA - MADEIREIRA CAJÁ (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de agosto de 2007

55 - 2007.82.00.003502-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados. P.

56 - 2007.82.00.003946-2 DOMICIANA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

57 - 2007.82.00.004195-0 CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos aci-

ma referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

58 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

59 - 2007.82.00.004327-1 DACIO LIMA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

60 - 2007.82.00.004374-0 MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES REPRESENTADA POR SEU CURADOR CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

61 - 2007.82.00.004468-8 MARIA DAS VITORIAS SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

62 - 2007.82.00.004506-1 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

63 - 2007.82.00.004899-2 HILDEBRANDO PINHEIRO ARANHA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

64 - 2007.82.00.005291-0 LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

65 - 2007.82.00.005788-9 JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

66 - 2007.82.00.005831-6 JOAO ROMUALDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI

NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2004.82.00.012177-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 9. (x) Outros. Colhe-se dos autos que a Autora falecida deixou sucessores. Isto posto, intime-se a advogada da causa para trazer aos autos os sucessores para habilitação, na presente demanda, com vistas à instrução e prosseguimento do processo. Prazo: 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. P. JPA, 16.02.2006.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

68 - 95.0010713-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13A. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA e OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE e OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAR LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO e SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). Defiro o pedido de vista requerido pelo Réu às fls. 3.834 (art. 40, II, do CPC1). Publique-se.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

69 - 2006.82.00.003842-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x ROGÉRIA PEREIRA CARVALHO (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). a UFPB para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). I. JPA, ...

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

70 - 2004.82.00.001442-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUEDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 20 de agosto de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 2000.82.00.004690-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MAYSÁ COSTA DE CARVALHO, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). ISSO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para, completando as sentenças prolatadas nos autos dos processos nº 2000.4690-3 e 2001.1096-2, condenar o Autor no pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

72 - 98.0009210-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCOS ALVES DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de agosto de 2007

73 - 2003.82.00.003098-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDNALDO LIMA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto,

declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de agosto de 2007

74 - 2003.82.00.003794-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ELZA MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de agosto de 2007

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

75 - 2007.82.00.004291-6 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba o contrato(s) de abertura bem como os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

76 - 2007.82.00.004303-9 ARESQUE MACHADO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

77 - 2007.82.00.004461-5 EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 2004.82.00.000178-0 FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, THIAGO PINTO UCHOA DE ARAUNJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para reconhecendo a omissão apontada fazer constar do dispositivo da sentença a condenação da CEF à restituição do valor sacado fraudulentamente da conta do autor no valor de R\$ 12.099,49 (doze mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com a correção monetária adotada no Manual de Cálculos da Justiça Federal, incidente desde a data da prolação da presente sentença. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2007

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

79 - 2005.82.00.010959-5 ALECSANDRO MONTEIRO KRAMER e OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05

(cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

80 - 2006.82.00.007605-3 ANA MARIA CRISTINA BRITO LOUREIRO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 17 de agosto de 2007

81 - 2007.82.00.003884-6 JOSÉ DA SILVA ARAÚJO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do Impetrante a multa imposta através do Auto de Infração nº 295049-D, em observância ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº. 9.873/1999. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 09 de agosto de 2007

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

82 - 2003.82.00.008068-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BERNADETTE DE LOURDES ARAUJO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE) x JOLYBRA CONSTRUÇOES LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 21 de agosto de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 2001.82.00.001096-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x JOAO ABRANTES QUEIROZ e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

84 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

85 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA e CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA e CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

86 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

88 - 2006.82.00.003203-7 GLAUCO DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

89 - 2006.82.00.004215-8 QUALICON ENGENHARIA LIMITADA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

90 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

91 - 2006.82.00.005810-5 GERALDO FREIRE DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

92 - 2006.82.00.006619-9 MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

93 - 2006.82.00.007656-9 TEREZA NEUMAN DUARTE DE FARIAS (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

94 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 2006.82.00.008202-8 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2007.82.00.003087-2 BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

97 - 2007.82.00.007270-2 LUIZ VELOSO DE ARAÚJO LIMA NETO - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 97

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIL BYRON PIMENTEL-82  
 ADEILTON HILARIO-15  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-28  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29,33,34,61,77  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-97  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-7  
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-71,83  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-75  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40  
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-35  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-35  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-89  
 ANSELMO CASTILHO-5  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-23  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,7,11,19,26  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-70  
 ARLINETTI MARIA LINS-35  
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-68  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-68  
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-44  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-69  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-19  
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-62  
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-68  
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-68  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-44  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-53,88  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41,91  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-33  
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-30  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,72,74  
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-89  
 DANIELA CARVALHO LEITE-82  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-68  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-50  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-27,31  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-87,92  
 EDILSO DA SILVA VALENTE-69  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-48  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-87,92  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-56,64,65,66  
 ERIVAN DE LIMA-87,92  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-70  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,16  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,10,12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,85  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-68  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-79  
 FENELON MEDEIROS FILHO-79  
 FERNANDA PORTO-68  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-84  
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-62  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-17  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-5  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-71  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-61,77  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-55,71,83  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-80  
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-30  
 FRANCIIVALDO GOMES MOURA-54  
 GEILSON SALOMAO LEITE-68  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-13,15,22,24

GEORGIANA COUTINHO GUERRA-31  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,15,22,24  
 GERALDO EMILIO PORTO-68  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-49  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-52,95  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-68  
 GILSON DE BRITO LIRA-49  
 GUILHERME MELO FERREIRA-27,31  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,8,9,10,11,13,18,20,24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,20,53,88  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-35  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-5  
 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-12  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-56,64,65,66  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40,90  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55,58,96  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,18,22,29,33,34,36,42,43,84  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12,14,20  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-90  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-68  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-37  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-51  
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-83  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-25  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-71,83  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-6  
 JOSE AMERICO BARBOSA-84  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13,15,22,24  
 JOSE ARAUJO FILHO-40,67  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-68  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,40,90  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-63,86  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-71  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-23  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-42,43  
 JOSE RICARDO PORTO-68  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-38,73  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,14,16,18,20,22,24  
 JOSEFA INES DE SOUZA-67  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55,58,96  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-57  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,17,40,41,47,91  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-56,64,65,66  
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-71,83  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-75,76,77  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-85,94  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,13,25,84  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34,61,77  
 LUIZ DANTAS SOUZA-76  
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-68  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-32,37,70  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-12  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-33  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39,56,64,65,66  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6,80  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,11,26,68  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-47  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-23  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-19  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-44  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-14,20  
 MAYSA COSTA DE CARVALHO-71  
 MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-93  
 MUCIO SATIRO FILHO-33,34,61,77  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-56,64,65,66  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,9,10,11,26  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-27,31  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-81  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13,15,22,24  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-78  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-45,46  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-91  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-77  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-68  
 PAULO GUEDES PEREIRA-33,34,61,77  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-60  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-44  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-39  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-70  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-97  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-70  
 RICARDO POLLASTRINI-5,10,11,15,21,22,28,30  
 RIVALDO CORREIA LIMA-23  
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-68  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-28  
 RONALDO DOS SANTOS PESSOA-68  
 ROSA DE LOURDES ALVES-48  
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-75  
 SABRINA PEREIRA MENDES-61,77  
 SALVADOR CONCENTINO NETO-5,15  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13,15,22,24  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-82  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-16  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-27  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-82  
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-68  
 SYLVIO TORRES FILHO-68  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45,46,53,88,90,94,95  
 THIAGO PINTO UCHOA DE ARAUNJO-78  
 UBRITAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-60  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-38,73  
 VALTER DE MELO-21,36,45,46  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-53,88  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-52,59,95  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34,61,77  
 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-32  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,72,74  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-78  
 YANKO CYRILLO-37  
 YARA GADIELHA BELO DE BRITO-52  
 YEDA UEMA FONTES-34  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,43

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
 Superv. Assis. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 151/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.09.2007.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº 2005.10568-1 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
 RÉU: **MONALDO GODOI FERNANDES**  
 ADVOGADO: Dr. ABRAÃO BRITO LIRA LEITÃO–OAB/PB 5444  
 RÉUS: **ROBERTO LUIZ SOARES e JOSÉLIA MAFALDA PEREIRA SOARES**  
 ADVOGADO: Dr. GLAUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463  
 DESPACHO:  
 Com vista para se manifestar sobre a não localização das testemunhas de defesa, o denunciado informou que as mesmas comparecerão a audiência designada neste Juízo **independentemente de intimação** (fl. 340). Tendo em vista a petição de fl. 340, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intime-se o denunciado para providenciar o comparecimento das testemunhas à audiência designada. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 26.07.2007. **“DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 09.10.2007, ÀS 14:30 h.”**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 152/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.09.2007.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº 2003.3554-3 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉU: **REGINALDO KER SABINO**  
 ADVOGADOS: Dr. GUSTAVO LIMA NETO – OAB/PB 10.977 e Dr. LEVI BORGES DE LIMA JÚNIOR – OAB/PB 12.330  
 DESPACHO:  
 Defiro a promoção ministerial de fls. 180/181. Designe-se nova data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 17.07.2007. **“DE ORDEM DO MM. JUIZ FEERAL DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 11.10.2007, ÀS 14:30 H.”**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 153/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.09.2007.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº 2000.1848-8 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉUS: **MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA, MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA e NIEDJA PALITOT SOUSA**

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO :

Defiro a pedido de habilitação de fl. 550. A vista requerida pelos réus Marconi Timotheo de Sousa e Niedja Nedy Palitot Sousa à fl. 500, através de seu advogado, não encontra respaldo na legislação processual penal. Diante do exposto, indefiro o pedido de vista nos termos formulados pelos réus à fl. 500, concedendo aos mesmos, por seu advogado, **vista dos autos em cartório** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Dê-se ciência aos réus, por seu advogado. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal conforme determinado à fl. 154. João Pessoa, 04.09.2007. **“DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 H.”**

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000094**

**Expediente do dia 05/09/2007 12:57**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: **“Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.”**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

2 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

3 - 00.0014159-3 JOSE CORREIA DE ARAUJO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA, JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO, DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

4 - 00.0021375-6 DAURA CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).

5 - 00.0023279-3 CARMEM DE SENA GUEDES (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

6 - 00.0023763-9 MARIA NAZARE PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

7 - 00.0026335-4 TEREZINHA GONCALVES (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

8 - 00.0037884-4 JOAO FERNANDES DA SILVA (FALECIDO) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA GOMES DE FARIAS SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

9 - 99.0102701-2 JOSE CALIXTO RODRIGUES E OUTRO (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x LAURA MARIA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x RITA ELEUTERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

11 - 99.0108319-2 AMBROSINA ALVES DE SOUSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

12 - 2000.82.01.003893-9 HORANA MARIA DE LACERDA E OUTROS (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA).

13 - 2001.82.01.000531-8 JOSE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).

14 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

15 - 2003.82.01.003799-7 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE DE PAULA REGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

16 - 2005.82.01.001786-7 MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

18 - 2007.82.01.000700-7 MARIA MACIEL RIBEIRO x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x EDITE BEZERRA DE ARAUJO x RUTE ALVES DE ARAUJO VEIGA x TEREZINHA GOMES DA SILVA x MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

Total Intimação : 18  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15  
 ANDREA PONTE BARBOSA-7  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-2  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-7  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14  
 CHARLES FELIX LAYME-10  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-9  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-17  
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-3  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5  
 FLAVIO GOMES PEREIRA-12  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-13  
 GILBERTO CESAR COELHO-5  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-4  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8  
 HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-3  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,17  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-12  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,18  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-3  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8  
 JOSE DE PAULA REGO-15  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-11  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-6  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-10  
 LEIDSON FARIAS-14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
 MARIA DALVA MEDEIROS-2  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-16  
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-2  
 MARILU DE FARIAS SILVA-8  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-18  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-2  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-16  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-15,16  
 SABINO RAMALHO LOPES-11  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-13  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-17  
 SEM PROCURADOR-9,10  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9  
 TALES CATAO MONTE RASO-2,5  
 THELIO FARIAS-14

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000095**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 05/09/2007 13:39**

## 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.01.002599-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de título executivo judicial de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei nº 11.232/05, já em vigor e tendo em vista a decisão de fls. 143/144, proferida nos autos de nº 2003.82.01.001631-3, e visto que visto que foi apresentado o requerimento de execução provisória às fls. 135/138: I- determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2003.82.01.005363-2 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x SEVERINO CADUNGA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de fl. 182, visto que cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar o endereço do executado, haja vista à certidão de fl. 177v. Intime-se.2. Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 162/163.

3 - 2004.82.01.005386-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE SEVERINO OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SILVIA IVANILDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fl. 92. Expeça-se alvará em favor da CEF, para recebimento dos valores depositados nas contas referidas na petição de fl. 92. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0031965-1 JOSE LUIS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2.Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo: 30 (trinta) dias.

5 - 00.0037975-1 MARIA ANUNCIADA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo: 60 (sessenta) dias.

6 - 2001.82.01.000311-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x GALVANI CLEMENTINO SALES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ... dê-se vista a parte ré sobre os documentos eventualmente apresentados.

7 - 2002.82.01.001467-1 MARIA DO SOCORRO BATTISTA DE LIMA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA, VANESSA KALINA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LOCADORA MOTTA E FILHOS LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCENA. 2. Após, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos apresentados às fls. 393/401 pela UNIÃO.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2006.82.01.000846-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x NOEMIA ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. A petição de fls.56/57 encontra-se apócrifa. 2. Assim, prevenindo futura arguição de nulidade, intime-se o advogado ali identificado (Dr.Jurandir Pereira da Silva) para assiná-la, no prazo de 10(dez) dias.

## 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

9 - 2007.82.01.002395-5 CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (Adv. RODRIGO CAVALCANTI) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista em que a procuração de fls. 05/05v se encontra parcialmente ilegível e que o subestabelecimento de fl. 07 está, também, com a assinatura de seu subscriptor ilegível, intime-se o Advogado subscriptor da petição de fls. 03/04 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia legível de referidos documentos para fins de regularização da representação processual do Requerente, sob pena de não conhecimento do pleito de restituição de coisas apreendidas formulado nestes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 05/09/2007 13:39**

## 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

10 - 00.0024157-1 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). 1. Intime-se a parte credora, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para requerer a liquidação da sentença, nos termos do art. 475A, do CPC, com memória de cálculo e os critérios utilizados.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2005.82.01.000312-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ LOPES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 01.-Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.02.- Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o desenvolvimento da dívida cobrada nesta ação desde a data da celebração do contrato firmado com o réu/embargante, com o devido desconto das parcelas pagas e a evolu-

ção respectiva do passivo, bem como a evolução da referida dívida após a inadimplência do réu/embargante.

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

12 - 2005.82.01.005013-5 VANDA ANDRADE DOS SANTOS (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). .....10.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido movido por VANDA ANDRADE DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizar a primeira a levantar a importância existente em sua conta vinculada do FGTS, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC.11.- Expeça-se o necessário.12.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado.13.- Sem condenação em custas processuais, por ser a interessada beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96), neste ato deferida.14.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

13 - 2006.82.01.004667-7 JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÓR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....12.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido movido por JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizar o primeiro a levantar a importância relativas aos depósitos existentes em suas contas vinculadas do FGTS, depósitos estes feitos até 21 de outubro de 2002, ou, se posteriores, mas necessariamente relativos ao contrato de trabalho outrora mantido com o PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA, contrato este encerrado, nos termos do documento de fl. 11, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC.13.- Expeça-se o necessário.14.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado.15.- Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96), neste ato deferida.16.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2007.82.01.002309-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x ALEXANDRE NUNES DIDIER (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE). .....15.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a ilegitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para integrar o pólo passivo da execução movida pelo embargante, a qual deve ser extinta sem resolução do mérito, com base no art. 745, V, c/c 741, III, do Código de Processo Civil.16.- Levante-se a penhora constantes nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.82.01.002309-8.17.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária.18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, I, c/c 7.º da Lei n.º 9.289/96.19.- Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.82.01.002309-8, com a devida certificação em ambos os feitos.P.R.I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0025824-5 CRISIEUDS ARAUJO NOBREGA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA JOANA ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA JOANA ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

16 - 00.0031638-5 YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 01. - A CEF impugnou, às fls.172/174, a execução promovida às fls. 108/110, alegando excesso de execução, sob o argumento de que a correção monetária, sobre o valor da condenação em danos morais, somente deverá incidir a partir da data em que fora publicada a sentença que a fixou, e não a partir do evento danoso, como pretende a exequente. Aduz, ainda, serem indevidos os juros moratórios aplicados pela exequente, e aponta como devido o valor de R\$ 2.145,30 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos). 2. Tendo sido oferecido, inicialmente, pela CEF, garantia apenas parcial da dívida exequênda, reduzida a termo à fl. 136, fora expedido, à fl. 145, mandado de reforço de penhora, de forma a garantir-se integralmente a dívida exequênda, observado o valor atualizado desta última, encontrado pela Contadoria Judicial à fl. 144. 3. À fl. 160, contudo, efetuou a executada o depósito do valor remanescente da execução, posteriormente transferido para a conta judicial vinculada a estes autos (fl. 169), deixando de ser cumprido o mandado de penhora a que acima se fez referência, conforme certificado à fl. 159-v.4. Decido.5. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 6. Com efeito, conforme fora acima explicitado, não obstante o depósito inicial (fl. 116), sobre o qual fora lavrado termo de penhora (fl. 136), tenha sido no valor de R\$1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), o restante do valor necessá-

rio à integral garantia da dívida exequênda encontra-se depositado em conta judicial vinculada a este processo, conforme se verifica à fl. 169. 7. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude dos cálculos constantes às fls. 109/110 e da sentença de fls. 37/40, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.8. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 9. Intimem-se desta decisão.10. Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 172/174.11. Expeça-se, de imediato, alvará em favor do(a) exequente para levantamento da parcela incontroversa, qual seja, de R\$ 2.145,30 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), depositada pela CEF na conta judicial nº 3987.005.4115-3, lavrando-se termo de penhora sobre o saldo remanescente .

17 - 2001.82.01.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 2. Após, sem respostas positivas, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2006.82.01.001004-0 JOSIMAR DOS SANTOS MACEDO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2003.82.01.001402-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ADEMILSON DE ASSIS ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).....06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.07.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que os executados não intervieram no processo representados por advogado.08.- Custas pela parte exequente, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

20 - 2003.82.01.003795-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUZIA UMBELINA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). .....06.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.07.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que a executada não interveio no processo representada por advogado.08.- Custas pela parte exequente, nos termos do CPC e da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

21 - 2005.82.01.000288-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 76/77, intime-se o EXECUTADO para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2001.82.01.004362-9 JOSE NEWTON SOUSA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES). 2. ... intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora para requerer(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS) na forma do parágrafo 7, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es)- ADVOGADO(a)(s) DA PARTE AUTORA - para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da Devedora - CEF - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: 1 - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - ADVOGADO(a)(s) DA PARTE AUTORA - requerer(em) a execução da obrigação, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; IV - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) - ADVOGADO(a)(s) DA PARTE AUTORA - no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC);

23 - 2005.82.01.005887-0 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA FIDELES PAULINO, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.-Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligên-

cia.02.- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar sua representação, juntando aos autos (i) prova de que o subscritor da procuração de fl.15 é o Prefeito do Município de Boqueirão/PB; (ii) a via original da referida procuração, uma vez que a constante nos autos trata-se de uma fotocópia. 03.- Após, voltem-me conclusos para sentença.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2007.82.01.002333-5 MARIA MARINHO DA COSTA NETA (Adv. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE) x FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS/PB - FIP E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO).

.....13.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.15.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a Súmula n.º 105 do e. STJ e a Súmula n.º 512 do e. STF.P.R.I.

25 - 2007.82.01.002376-1 BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). .....16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC.17.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96.18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. P.R.I.

26 - 2007.82.01.002444-3 VAMBERTO DE LIMA SOUSA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 16.- Em face do imposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 282, 283 e 295, todos do CPC, bem como nos termos do artigo 5.º, LXIX, combinados com os artigos 1.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 1.533/51 e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. 17.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na inicial, por estarem presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.18.- Sem custas e sem honorários advocatícios, tudo nos termos da Lei n.º 9.289/96, da Lei n.º 1.060/50, bem como nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 2002.82.01.006774-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSUE ANGELO DE MEDEIROS MORAIS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 64/65, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

28 - 2003.82.01.003886-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO DAGOBERTO PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 39/40, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 41,69 (quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - 2004.82.01.004480-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLÁVIA CELY PEIXOTO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 32/33, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

30 - 2005.82.01.000508-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 44/45, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 33,45 (trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Total Intimação : 30  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-7  
ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-25  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-7  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-25

ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15  
ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-12,21  
BERILO RAMOS BORBA-19,28,29  
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-26  
CELIO GONCALVES VIEIRA-7  
CHARLES FELIX LAYME-6,11  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-27,30  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4  
CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-10  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-10  
DAMIÃO GUIMARÃES LEITE-24  
EDNA FIDELES PAULINO-23  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,13,27,28,29,30  
FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA-7  
FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES-22  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13,20,28  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-18  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-6  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15  
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-2  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-6  
ISAAC MARQUES CATÃO-12  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20  
JADE CARNEIRO TRINDADE-14  
JAIR DO OLIVEIRA SOUZA-4  
JOAO FELICIANO PESSOA-4,15  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,11  
JOSEFA INES DE SOUZA-5  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-7  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-25  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14  
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-10  
LUIZ PINHEIRO LIMA-22  
MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA-23  
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-10  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,17,19  
MARIA DO SOCORRO FLÔR-13  
MARIA LUCENA LOPES-10  
NEWTON NOBEL S. VITA-23  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-17  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-24  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19,28,29  
RICARDO POLLASTRINI-17  
RODRIGO CAVALCANTI-9  
SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-21  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4  
SEM ADVOGADO-1,2,3,9,19,20,25,27,28,29,30  
SEM PROCURADOR-5,7,18,23,26  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3  
TALES CATAO MONTE RASO-8  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-7  
VANESSA KALINA SILVA-7  
VITAL BEZERRA LOPES-16  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-27,30

Setor de Publicacao  
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000568-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.000659-5

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** COMERCIAL FACICLO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**MARIA LUCIA GALVÃO (CPF/CNPJ:307.814.184-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 25.788,81 (atualizada até 31/08/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 03 004021-29**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000569-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2000.82.00.012177-9  
**Processo Apenso:** 2000.82.00.007327-0, 2000.82.00.012047-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**CESAR ELOY HORA AMADO (CPF/CNPJ:171.549.284-68) e JEORGE HORA AMADO (CPF/CNPJ:321.823.334-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 171.853,17 (atualizada até 31/08/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 99 003236-06, 42 7 00 000152-75 e 42 6 00 1066-80**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000571-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004970-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA  
**DEVEDOR(ES):**COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (CPF/CNPJ:24.293.003/0001-29).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.316,07 (atualizada até 21/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB2002417**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000572-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015086-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** JOAO ROCHA DELGADO  
**DEVEDOR(ES):**JOAO ROCHA DELGADO (CPF/CNPJ:136.053.214-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 325/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000573-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004834-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO  
**DEVEDOR(ES):**MARCOS FERNANDO AZEVEDO BRASILINO (CPF/CNPJ:498.999.964-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.474,87 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 243/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000544-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 96.0001445-0  
**Processo Apenso:** 96.000183-9, 96.0001571-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** MENDONCA DA SILVA E CIA LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):**ALEXANDRE MENDONÇA DA SILVA (CPF/CNPJ: 775.516.644-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.409,27 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31.871.995-9, 31.871.871-5 e 31.871.997-5**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

